

ATA DA 48ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Às quatorze horas do dia dez de novembro de dois mil e cinco, no Museu da República, no Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural sob a presidência de Antonio Augusto Arantes Neto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Presentes os Conselheiros Breno Bello de Almeida Neves, Italo Campofiorito, Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, Maria Cecília Londres Fonseca, Nestor Goulart Reis Filho, Paulo Affonso Leme Machado, Paulo Ormindo David de Azevedo, Roque de Barros Laraia, Sabino Machado Barroso, Synésio Scofano Fernandes, Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses – representantes da sociedade civil -, Ruy José Valka, Alves – representante do Museu Nacional – e Suzanna do Amaral Cruz Sampaio – representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Angela Gutierrez, Arno Wehling, Marcos Castrioto de Azambuja, Marcos Vinícios Vilaça, Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira e Thomaz Jorge Farkas – representantes da sociedade civil -, José Liberal de Castro – representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - e Maria José Gualda de Oliveira – representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O Presidente abriu a sessão com os seguintes comunicados: “Informo o término do segundo mandato do Dr. Joaquim de Arruda Falcão Neto, que esteve conosco durante os últimos oito anos. Para essa vaga está sendo indicado o Dr. José Mindlin; infelizmente a sua designação não foi publicada a tempo de comparecer a esta reunião.

Ele ficou muito feliz por retornar ao Conselho e com certeza será um reforço grande na área dos bens móveis, das coleções, com a sua experiência profissional e de colecionador. O Dr. Joaquim Falcão deu uma contribuição importante ao Conselho nesse período, particularmente no que diz respeito à criação e implantação da política do patrimônio imaterial. Devemos a ele a formulação de aspectos da legislação. Como membro da Câmara do Patrimônio Imaterial, colaborou na elaboração das normas que estamos aperfeiçoando ainda. É enorme, é imenso o agradecimento do IPHAN à sua colaboração. Para substituí-lo na Câmara do Patrimônio Imaterial convidei o Conselheiro Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, que aceitou a incumbência. A Câmara do Patrimônio Imaterial tem funcionado bastante bem e dado grande eficiência aos trabalhos do Departamento do Patrimônio Imaterial. Observo que o processo de tomada de decisões em relação a esse novo campo de atuação do IPHAN está sendo muito fortalecido. É com grande expectativa que aguardamos a contribuição do Conselheiro Luiz Phelipe nessa área. Gostaria de comunicar também a publicação do livro *O Imaginário e o Poético nas Ciências Sociais* de José de Souza Martins, Cornélia Eckert, e Sylvia Caiuby Novaes - que inclui um artigo do Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses. Destaco ainda o lançamento, em cerimônia na Academia Brasileira de Letras, da reedição do livro *Coronel, coronéis*, de Marcos Vinícios Vilaça e Roberto Cavalcanti de Albuquerque. Foi uma obra que marcou a retomada, nos anos 60, dos estudos sociológicos e antropológicos sobre o Nordeste. É um trabalho realmente muito interessante e agora, na sua reedição, se observa como foi inovador e rico. Cumprimento o Conselheiro Marcos Vinícios Vilaça pela trajetória desse seu livro realizado em conjunto com o ex-Conselheiro Roberto Cavalcanti de Albuquerque. Vou propor uma prática adotada no CONDEPHAAT, que considero muito simpática e muito útil: abriremos sempre as reuniões com comunicações do Presidente e dos Conselheiros. Concedo então a palavra aos Conselheiros para manifestações sobre assuntos que considerem de interesse para a nossa reunião e a nossa atividade, pedindo apenas que sejam breves, por conta do tempo." A Conselheira Suzanna Sampaio pediu a palavra para a seguinte manifestação: "Queria homenagear Paulo Bertran Wirth Chaibub, que faleceu no mês de setembro. Foi um membro deste Conselho bastante produtivo, era figura máxima da História do Brasil Central. Toda a história daquela região devemos a ele. Tive o prazer de conhecê-lo durante a elaboração

do processo para classificação da Cidade de Goiás Velho como o Patrimônio da Humanidade. Aprendi a respeitar uma erudição como poucas existem hoje em nosso país. Conhecia profundamente a história de todas as tribos indígenas da região; as suas manifestações, e a história da ocupação do Estado de Goiás. Foi uma perda lamentável para o Estado de Goiás. Proponho que fique consignada em ata a nossa homenagem e pesar pelo seu falecimento prematuro. Até o ano passado ele estava conosco no Conselho.” O Presidente acolheu a proposta e, prosseguindo, concedeu a palavra ao Conselheiro Paulo Ormino para a leitura de carta que recebera do Professor Silva Telles, transcrita a seguir: “Recebi cópia de sua proposta para uma homenagem ao nosso saudoso colega e amigo Renato Soeiro, que representará com toda certeza um preito de justiça à memória deste brasileiro ilustre, que tanto se dedicou à causa da cultura e da preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Creio que esta homenagem, se lograr ser aprovada pelos Conselheiros, o que julgo deve acontecer, precisa ser aberta a outros colegas não membros do Conselho, e desde já me incluo como candidato, uma vez que com Soeiro trabalhei sob a sua direção desde 1959 até quando ele foi demitido da Presidência em 1979. E assim pude ter conhecimento de sua personalidade excepcional, como colega e como pessoa. Assim, caro Paulo, parabéns pela iniciativa e um abraço amigo para você.” O Presidente concordou e aproveitou o ensejo, para comunicar que o Professor Silva Telles recebera a medalha do Mérito Cultural, em Brasília, em cerimônia realizada dias antes. Considerou uma justa homenagem do Governo Brasileiro àquele que dedicou tanto tempo de sua vida a uma causa maior em termos de interesse público: o Patrimônio.” O Conselheiro Synésio Scofano Fernandes pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “A Fundação Cultural do Exército está iniciando um trabalho de pesquisa, que resulta até de uma instigação da Conselheira Suzanna Sampaio, visando a publicação de um conjunto de livros sobre os Fortes e Fortalezas Brasileiras e sua contribuição para a expansão territorial do Brasil. Em oportunidade anterior, manifestei ao Senhor Presidente a nossa expectativa de contar com o apoio técnico do IPHAN, porque pretendemos que essa obra receba uma contribuição ampla.” O Conselheiro Luiz Phelipe Andrès pediu a palavra para a seguinte manifestação: “Senhor Presidente. Queria aproveitar a oportunidade e agradecer o convite que me foi formulado para integrar a Câmara do Patrimônio Imaterial, e, ao mesmo tempo, dizer também que é um desafio

difícil ocupar a vaga do Dr. Joaquim de Arruda Falcão Neto, pela competência e experiência que demonstrou ao longo desse período. Certamente terei muita dificuldade em substituí-lo a altura. Muito obrigado.” O Conselheiro Sabino Barroso pediu a palavra para fazer os seguintes comentários: “Senhor Presidente. Queria abordar o grave problema da falta de segurança nas instituições vinculadas ao IPHAN, aos Estados e Municípios, que coloca em risco os bens móveis, e destacar os graves furtos recentemente divulgados pela imprensa, como o que ocorreu na Biblioteca Nacional. São indispensáveis e urgentes providências no sentido de aumentar e qualificar adequadamente o sistema de segurança das nossas instituições museológicas.” O Presidente tomou a palavra para apresentar os seguintes esclarecimentos: “Bem lembrado. Em recente reportagem divulgada pela TV Globo, no Jornal Nacional, exatamente no dia da cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Cultural ao Professor Silva Telles, fui questionado por jornalista daquela emissora, de forma muito genérica, sobre as medidas indispensáveis para a proteção dos nossos bens móveis. As perguntas não diziam respeito absolutamente ao episódio da apreensão de um número grande de peças importantes. Elas foram feitas de forma totalmente descontextualizada e respondendo a quatro questões, e procurei ser didático. Estranhei que a emissora tivesse pautado para aquele programa matéria de interesse geral, tal como me parecia pela forma como as perguntas foram feitas. Não vi a transmissão, mas fui informado da inserção de uma frase minha, totalmente descontextualizada, que colocava as responsabilidades do IPHAN nessa área de forma bastante vaga, o que muito me desgostou. Solicitei à nossa assessoria de imprensa que entrasse em contato com o jornalista responsável para identificar o Delegado que afirma deter tantas peças de interesse e importância para o Patrimônio Cultural Brasileiro. A minha intenção, tão logo receba esse informe, é determinar a técnicos do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN que façam uma vistoria no local, identifiquem as peças existentes, verifiquem o seu valor patrimonial, e definam claramente as responsabilidades do IPHAN a respeito de sua proteção. Passando para outro assunto de natureza semelhante, informo que estamos às vésperas de dar uma notícia importante para o público a respeito das peças que fazem parte da coleção colocada anteriormente sob a guarda do Instituto Banco de Santos, em São Paulo pertencente ao Dr. Edemar Cid Ferreira. Elas foram apreendidas pela Polícia

Federal e ocorreram encaminhamentos que não dizem respeito especificamente ao âmbito do Patrimônio Cultural, pelo fato delas serem consideradas provas de crime em processo que se encontra em tramitação. Essas peças, que tínhamos a previsão de identificar, catalogar, e definir adequadamente a sua destinação final foram seqüestradas pelo judiciário e tornaram-se inacessíveis ao IPHAN. Tivemos de construir novamente acesso a elas, o que foi dificultado por esse duplo encaminhamento da questão nas esferas criminal e patrimonial. Hoje, a Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel, que será a próxima Chefe da Procuradoria Jurídica do IPHAN, encontra-se em São Paulo acompanhada da Procuradora Chefe do Ministério da Cultura, e de uma Procuradora do Ministério Público com o objetivo de fazer uma avaliação detalhada desse processo. Esse procedimento foi necessário porque as informações foram surgindo ao longo do tempo e acabaram implicando na mudança dos encaminhamentos planejados. Assim, pareceu aconselhável que elas fossem a São Paulo, analisassem todo o processo e verificassem com exatidão a totalidade das questões envolvidas, para bem fundamentar os nossos procedimentos. Estamos chegando a um momento crítico porque o cadastramento do acervo já foi iniciado, os recursos para custear esse trabalho já foram liberados, e os arqueólogos estão trabalhando. Há entendimentos diretos meus com o Professor Murilo Marx, Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, visando à identificação dessas peças o quanto antes, para que elas possam ser encaminhadas ao seu destino final. Estamos agora dialogando com o Juiz que pretende destiná-las permanentemente à Universidade de São Paulo para que a sua posição seja justa e adequada. Nesse caso seria correto garantir a decisão quanto à guarda permanente das peças a quem de direito, isto é ao IPHAN. Os entendimentos que tenho mantido com o Professor Murilo Marx, ainda que extra-oficiais, são no sentido de fazermos prevalecer as Convenções Internacionais e a Legislação vigente. Trata-se de um excelente interlocutor, um intelectual esclarecido, e com certeza não pretende encaminhar soluções que não sejam aquelas estritamente defensáveis do ponto de vista de uma política pública de patrimônio. Entretanto, há notícias que às vezes surpreendem. Por exemplo, soubemos que peças da Coleção teriam sido destinadas ao Instituto de Estudos Brasileiros da USP, que nem sequer é uma instituição com o perfil museológico adequado a esse acervo. Poder-se-ia até pensar no Museu Paulista, mas o IEB, realmente, não está afeito a esse tipo de acervo. Por todas

essas razões, achamos melhor fazer-se uma avaliação mais detida e mais bem informada dessa questão. A imprensa, que tem me procurado, está aguardando o término desses estudos, que acredito deverão estar concluídos na próxima semana. Poderemos mostrar à sociedade brasileira que o IPHAN não está omissa, que o IPHAN não está carente de recursos para execução das tarefas que lhe são atribuídas pela sociedade e por lei. Considero de nosso dever desfazer a premissa freqüente entre os jornalistas de que os servidores públicos, como são barnabés, vão adiando as medidas necessárias, ou então que as instituições não têm recursos, nada podem fazer. Divulgaram que não dispúnhamos de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contratar arqueólogos, nem poderíamos fazer a remoção das peças desse lugar insalubre onde elas se encontram hoje porque não teríamos os R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para o seu transporte seguro. Nada disso é verdade, trata-se de uma fantasia muito conveniente para alguns a respeito do serviço público. Posso garantir que, além das quantias citadas, o IPHAN tem o necessário para realizar essa tarefa, porque não é uma pequena instituição, mas a maior vinculada do Ministério da Cultura. É muito difícil reverter a imagem que se criou, e que é cômoda para muitos, da inoperância do órgão público do Patrimônio, da dificuldade de gestão de uma realidade que é tão contraditória, conflituosa, esfacelada etc. Muitos apostam no fim do IPHAN. Julgo que declarações de boa intenção não são suficientes. Devemos na verdade desenvolver ações que demonstrem, na prática, de que forma estamos agindo e qual é a nossa capacidade de ação. Por isso estou contando com um bom desfecho para esse episódio das peças da Coleção Arqueológica colocada sob a guarda do Instituto Banco Santos. Essa Coleção tem nos dado enorme trabalho, e em relação a elas já gastamos uma soma muito superior às citadas, inclusive mandando técnicos à França para garantir a sua devolução ao país, sem prejuízos. Passando à ordem do dia, coloco em votação a minuta da ata da 46ª Reunião do Conselho Consultivo enviada anteriormente aos Conselheiros; não havendo restrições, considero aprovada por unanimidade. O segundo item da pauta é o Anteprojeto de Lei que cria o Instituto Brasileiro de Museus, sobre o qual falamos rapidamente em nossa última reunião. O assunto foi pautado por que ficou combinado que esse seria o primeiro item de pauta desta sessão e também pelo tipo de encaminhamento que a questão acabou tendo no âmbito do Ministério da Cultura nesses últimos meses. De fato achei que, deveríamos

pautar o assunto focalizar um aspecto particular que são as atribuições do IPHAN definidas pelo Decreto-lei nº 25, e sobretudo aquelas que dizem respeito à responsabilidade de fiscalização de bens tombados. Sobre esse ponto, dada a complexidade do assunto e também o teor das discussões que tivemos no último encontro, me pareceu interessante e oportuno pedir a um dos Conselheiros, no caso ao Professor Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, que se pronunciou sobre o assunto na última reunião, que formulasse um pouco melhor o que pudesse vir a ser um pronunciamento do IPHAN sobre o assunto. Antes de passar a palavra ao Conselheiro, gostaria de atualizar os informes em relação ao encaminhamento desse tema no âmbito do Ministério da Cultura. De fato, estava em discussão o anteprojeto de lei quando tivemos nossa última reunião. De acordo com informação recente, ocorreram mudanças bastante profundas, muitas delas referentes a questões que afetam mais diretamente as atribuições do IPHAN e do Conselho. Especificamente na área de fiscalização. Foi sinalizado ao Ministro da Cultura pela nossa Procuradoria Federal, e o Ministério do Planejamento também se manifestou contrário a que houvesse uma sobreposição, um sobreamento de atribuições já previstas em lei para outro órgão do próprio do Ministério. A última minuta apresentada pela Secretaria Executiva do MinC, de uma certa maneira, indica a superação dessa questão. Talvez até o assunto pudesse ser retirado de pauta em função desse encaminhamento. Mas achei aconselhável também nos pronunciarmos a esse respeito pois trata-se de uma questão afeta à gestão do Patrimônio, não é só uma questão dos interesses institucionais do IPHAN. Ela é totalmente distinta, por exemplo, da questão dos cargos, dos DAS, dos departamentos, das unidades museológicas. Tudo isso nos afeta, tudo isso é importante. Mas neste caso trata-se principalmente de uma questão de natureza conceitual, que atinge em cheio a compreensão de como se deve proceder no que diz respeito à preservação do patrimônio em determinada esfera do poder público, no caso do âmbito federal. Então, permanece atual a reflexão a ser apresentada pelo Conselheiro Ulpiano, assim como oportuna a manifestação do Conselho a esse respeito, ainda que seja manifestação em tese.” A palavra foi então concedida ao Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses, para as seguintes considerações: “Sr. Presidente, Srs. Conselheiros. **1. PRELIMINARES:** A idéia de um Instituto Brasileiro de Museus faz parte de uma seqüência de ações que

começou em 2003 com a formulação de uma Política Nacional de Museus (precedida de amplo debate) – e da qual decorreu a criação do Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN. O segundo passo foi o Decreto n. 5.264, de 05.11.2004, que instituiu o Sistema Brasileiro de Museus, passo importante para articular informação, programas, ações. A minuta do projeto de lei em pauta, que institui o IBRAM, é, pois, o terceiro passo. Gostaria de salientar que estas ações representam uma amadurecimento de nossos museus e de seus quadros profissionais, assim como o reconhecimento do papel que eles desempenham e podem melhor desempenhar no campo do patrimônio cultural. Nessa perspectiva, seria desejável dar todo o apoio ao projeto de criação do IBRAM — cuja existência me parece justificar-se, embora não haja fundamentação mais sólida na exposição de motivos (nem análise das insuficiências da situação vigente que ele viria sanar). Mas onde há problemas que precisam urgentemente de revisão é no texto da Minuta apresentada. Sugiro, assim, que uma decisão final deste Conselho Consultivo se faça a partir dessa revisão que, segundo informação do Sr. Presidente, já está em curso. Além disso, seria indispensável, para um parecer conclusivo, que eu tivesse conhecimento de todo o histórico de elaboração da proposta e o esclarecimento de muitas dúvidas. Ocorre que fui solicitado a me manifestar sobre a Minuta sem tempo e condições de buscar respostas a essas dúvidas, nem de reunir outros documentos além da minuta ela própria e do texto do Decreto que instituiu o Sistema Nacional de Museus. Assim, para o relatório definitivo, eu desejaria encontrar-me com os responsáveis pelos estudos e com o pessoal do Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN. E tomar ciência dos pareceres da consultoria jurídica – pois detectei várias inconveniências, mas como este não é o campo da minha competência só me deterei em pontos mais graves e óbvios. Nessa linha, cumpre notar que a abrangência deste relatório preliminar é restrita. Finalmente, ignoro o andamento institucional da minuta em causa. Apresento aqui, portanto, sobretudo minhas dúvidas e aguardo que as manifestações dos Conselheiros possam orientar essa complementação a que me proponho.

2. PREMISSAS

Há alguns equívocos de redação (até mesmo confusões, como no art. 5o. que toma "Lei" por "Decreto"), de estrutura e organização de material, mas não penso que eles devam ser tratados agora. Também algumas premissas me pareceram problemáticas, por suas implicações ou riscos de interpretação indevida. Assim, por exemplo, a insistência em

caracterizar o museu como um espaço de "identidade assistida" (induzida? pré-formada? monitorada?) e propor a promoção do "estudo, a preservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural musealizado" como "fonte de investigação científica e de fruição estética e simbólica", mas, sobretudo "enquanto fundamento de memória e identidade social..." (art.2o., III). Tais formulações não deixam muita margem para a natureza situacional e instável desses processos, que não dispõem da estabilidade das essências, nem de uma presumível homogeneidade. A homogeneidade, aliás conflita com a realidade social tão diferenciada e assimétrica que nos caracteriza. Valeria a pena lembrar, também, que a identidade é um processo de definição de fronteiras, de marcação de diferenças, de exclusão, mais do que de afirmação desencarnada de semelhança a si próprio. Igualmente considero altamente problemático (em particular pelas exclusões injustificáveis) que um Instituto Brasileiro de Museus, ao conceituar o que sejam (para efeitos da lei) instituições museológicas (art.4o.), tenha estatuído variáveis de comportamento e de políticas – que é claro, poderiam ser sempre exigidas para adesão, mas que não deveriam ser tomadas como definidoras do conceito. No entanto, não me parece oportuno discutir tais questões, porque, nos termos da proposta elas não são impeditivas de um funcionamento eficaz da instituição.

3. PROBLEMAS-CHAVE

Assim, levantarei apenas três problemas-chave, conforme prevê a ementa do item na ordem do dia: as relações do IBRAM com o Departamento de Museus do IPHAN, e com o SNM e as transferências de atribuições do IPHAN ao IBRAM.

3.1. Relações com o Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN. O art. 6o. prescreve que integram o IBRAM os 24 museus subordinados ao Ministério da Cultura além de outros quatro (art.7o.) que mantêm convênio com o IPHAN, prevendo-se a possibilidade de ampliar-se a lista. Nada consta, porém, relativamente ao Departamento de Museus e Centros Culturais, a não ser a transferência à autarquia de seus acervos, obrigações, direitos, recursos (art. 8o.), assim como de seus servidores efetivos (art. 12). Imagino que a criação do IBRAM deveria substituir o Departamento, mas ele não é extinto, apenas esvaziado. Aliás, é de estranhar que a exposição de motivos valorize (como convém) a articulação do campo do patrimônio cultural dentro e fora do museu, mas que a minuta de lei ignore qualquer vínculo com o órgão máximo de patrimônio no país, segmentando o que as políticas públicas deveriam integrar.

3.2. Relações com o SNM. A única menção

ao Sistema Nacional de Museus (SNM) está no art.3o. (competências): "X - definir os critérios de adesão de instituições museológicas ao Sistema Brasileiro de Museus". Naturalmente, as características específicas de um Instituto de Museus e de um Sistema de Museus estão presentes: o Instituto se compõe dos museus do Ministério da Cultura e se dirige às instituições museológicas nacionais, envolvido em políticas públicas, ações normativas e fiscalizadoras, mas também executivas e de gestão, além de incentivos e apoio. O Sistema integra "as instituições museológicas dos órgãos vinculados ao Ministério da Cultura" (art.3o. do Decreto), os demais museus nacionais (públicos, privados e mistos, além de organismos conexos) que a ele se associarem -- e procura estabelecer interação, redes, programas e projetos comuns, além de ações de estímulo, incentivo etc. Há, assim, áreas que correm paralelas e, por vezes, com certa superposição -- ao menos aparente. Vale a pena apontar alguns casos: i. Cadastro de Museus: -Diz a Minuta, art.3o.(competências), inciso XI: "implantar e manter atualizado cadastro nacional de museus visando à produção de conhecimento e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro". -Diz o Decreto SNM, art.4o. (que trata dos "objetivos *específicos*", grifo meu), VIII: "contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus". Integrando os mesmos museus federais ambas as entidades, haverá uma parcela de duplicação, ainda que se distinga "implantar" de "contribuir para a implantação". E se pressupõe uma centralização no IBRAM, isto deveria ter repercussões na definição organizacional. ii. Padrões e procedimentos técnico científicos -Diz a Minuta IBRAM, art.3o., II -- "estabelecer {competência normativa} e divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que sirvam de orientação às instituições museológicas". -Diz o Decreto SNM, art.4o., III: "divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas". Sem dúvida, divulgar, não é normatizar. Mas, o que ocorre é que as posições parecem estar invertidas no inciso IX do art. 3o. (competências) da Minuta: "coordenar a implementação das diretrizes, orientações e normatizações estabelecidas pelo Ministério da Cultura, consoante deliberações no âmbito do Sistema Brasileiro de Museus" (a competência normativa agora é do Ministério, mas a matriz são as deliberações do SNM). iii. Comunidades populares: -Diz a Minuta, art. 3o. (competências), XV: "estimular, subsidiar e acompanhar o

desenvolvimento de programas e projetos relativos a atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais de acordo com suas especificidades". -Diz o Decreto do SNM, art. 4o. (objetivos específicos), VI: "estimular {portanto, ação mais reduzida, mas o horizonte é o mesmo} o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com suas especificidades".

iv. Qualificação profissional. -Diz a Minuta, art. 3o (competências), XX: "estimular e apoiar programas e projetos de qualificação profissional de equipes que atuam em instituições museológicas". -Diz o Decreto do SNM, art. 4o. (que trata, repita-se, de objetivos *específicos*), VI: "estimular e apoiar os programas e projetos de qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas". Aqui houve transcrição *ipsis litteris*. {e por que "equipes"?}.

v. Instrumentos legais e institucionais para melhor desempenho: -Diz a Minuta, art.3o. (competências), XIV: "propor, criar e aperfeiçoar instrumentos legais e institucionais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no país".

Propor instrumentos e seu aperfeiçoamento, sim, criar e aperfeiçoar instrumentos legais me parece carecer de fundamento jurídico. -Diz o Decreto do SNM, art.4o (objetivos), IX: "propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no país" (excluída a competência abusiva da Minuta, coincidem as duas formulações).

vi. Políticas de segurança: -Diz a Minuta, art. 3o. (competências), XVI: "propor medidas para política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas". -Diz o Decreto do SNM, art.4o. (que trata dos objetivos específicos), X: "propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações". A coincidência é total, se se ignorar o acréscimo expletivo de "instituições museológicas".

Quero crer que conviria buscar melhor identificação da personalidade específica de cada organismo, a fim de que possa haver articulação e sobretudo, coerência de objetivos e instrumentos de ação, mas não duplicação de responsabilidades, recursos e procedimentos.

3.3. Transferência de competências atribuídas ao IPHAN pela atual legislação federal.

Há vários casos, que merecem consideração particularizada.

i. Autorização de deslocamentos de bens móveis. Diz o Art.3o. (competências), XVIII:

"pronunciar-se, em caráter vinculativo, acerca de requerimentos ou solicitações da movimentação no Brasil ou no Exterior de bens culturais móveis musealizados, tombados em nível federal". Não me parece orientação adequada, por duas razões: a. competência de fiscalizar a saída do país de bens culturais tombados ou protegidos por lei específica, atribuída ao IPHAN (DL25/37, art.14) é uma consequência direta de ser este o órgão responsável pelo tombamento, devendo responder, também por seus "efeitos" (como diz o título respectivo do DL 25/37). Ainda mais quando os bens forem considerados pertences de bens imóveis (como o mobiliário ou alfaías de uma igreja tombada). b. Por outro lado, mantida a proposta de transferir a competência em causa, ela permaneceria, porém com o IPHAN no caso de bens pertencentes a instituições não museológicas, tais como definidas no art. 4o. (que, aliás, reproduz quase que literalmente, o art. 2o. do Decreto 5.264/2004), já que elas estariam fora do alcance do IBRAM: assim, as coleções particulares, os templos, etc. ii. Direito de preferência. Diz o art.2o. (competências), VII: "exercer, em nome da União, o direito de preferência na aquisição de bens culturais móveis tombados pelo (*sic*) Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937". Aqui é de indagar por que se ultrapassou a fronteira dos bens geridos pelas instituições museológicas. Não me parece solução de todo conveniente, pelas mesmas razões levantadas quanto à autorização de deslocamentos. Seria estabelecer um corte nocivo, separando bens culturais móveis e imóveis, os primeiros afetos ao IBRAM, os segundos, ao IPHAN. iii. Fiscalização de bens tombados. -Art.3o. (competências), III: "fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização tombados pelo Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937. {redação: não é o D-L que tomba}. Continuaria a compartimentação indesejável do tombamento e de seus efeitos. iv. Outras competências. Para mais ainda agravar a incoerência da compartimentação, outras competências previstas no DL25 não são mencionadas e, portanto, permaneceriam no IPHAN: registros e comunicações ao IPHAN de transferência de propriedade – também de bens móveis (art.13), comunicação de extravio e furto (art.16), autorização pelo IPHAN de intervenções físicas – reparações, restaurações (art.17), comunicação ao IPHAN de carência de recursos do proprietário para obras urgentes de conservação/reparação e execução delas por este órgão. Ou o IBRAM assumiria também estas atribuições? Em suma: vários artigos do DL 25 teriam

que ser revogados, mas deixariam parcelas da competência atual, tornando a situação bastante confusa. Ainda que se suponha que o Conselho Consultivo do IBRAM (previsto no art.5o. para ser definido apenas no decreto que regulamentará a lei) e seu corpo técnico possam ter mais familiaridade com o campo dos bens móveis, as vantagens da nova sistemática são nitidamente inferiores à desvantagem. Como conclusão, reitero a necessidade de uma revisão do texto, antes que possa ser submetido à deliberação deste Colegiado. Ressalto porém que, a despeito dos problemas apontados, a Minuta contém propostas de grande interesse e consistência. Seja como for, é indiscutível a necessidade de um Instituto Brasileiro de Museus – e a presente Minuta constitui um avanço que apenas precisa ser depurado. São Paulo, 10 de novembro de 2005. ULPIANO T. BEZERRA DE MENESES. Conselheiro” O Presidente agradeceu ao Relator e colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra à Conselheira Suzanna Sampaio para os seguintes comentários: “Quando recebi a minuta fiz observações muito rápidas, não tive tempo de estudá-las convenientemente com a profundidade feita pelo Conselheiro Ulpiano Bezerra de Menezes. Mas fico muito contente de me ver espelhada nessas suas considerações, só que tenho uma premissa, uma preliminar de mérito: sou absolutamente contra a criação do Instituto Brasileiro de Museus. Seria retirar do IPHAN aquilo que é a essência do patrimônio. Os museus guardam a história artística, a história pictórica, escultórica, arquitetônica, a história documental da nossa nação. Portanto seria retirar do IPHAN uma de suas funções, pois ele é o detentor da proteção, da capacidade de polícia, de gerir, policiar e acompanhar aos nossos bens, acho que não há sentido na criação desse Instituto. De tempos em tempos o IPHAN é submetido a propostas de fragmentação da sua atividade, agora vejo com muita tristeza que os museus seriam retirados do IPHAN a partir da criação desse Instituto. Um aspecto muito perigoso, ao qual o Conselheiro Ulpiano não se referiu, e que achei muito complicada na minuta, é a questão dos cargos. Há uma deficiência, um déficit de cargos e temos excelentes museólogos trabalhando conosco. Os Conselheiros sabem que me caracterizo por ser uma batalhadora, uma guerreira deste Instituto. Então, não posso permitir que desonrem, que rebaixem os nossos museólogos, que trabalham com tanta afeição, com tanta competência, e criem de repente um excesso de DAS e de gerências para certas atividades que não são melhor exercidos devido à falta crônica de concursos e de aumento salarial das funções da

cultura, tão vilipendiadas. Então, acompanho o Professor Ulpiano *in totum*, em todas as suas considerações, mas gostaria de reafirmar a premissa de ser absolutamente contrária a esta operação, a esta ablação do nosso Instituto da parte museal, tão importante, e que fará uma falta enorme.” O Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses retomou a palavra para as seguintes considerações: “Só diria o seguinte: há uma justificativa, na medida em que há uma problemática altamente específica que poderia se beneficiar de um foco institucional. Mas o problema levantado pela Conselheira deveria ser resolvido e não estaria resolvido aqui com articulações também institucionais com o IPHAN. Mas acho que o perigo da fragmentação poderia ser evitado precisamente se houvesse um tipo de articulação mais orgânica com o IPHAN, porque esse foco institucional poderia trazer benefícios, e benefícios consideráveis. Mas concordo que existem riscos, como está colocado aqui, o risco de fragmentação é nítido.” O Presidente tomou a palavra para apresentar os seguintes esclarecimentos: “Tenho informações que talvez ajudem a pensarmos para o futuro. Na próxima semana, haverá no IPHAN uma reunião com os titulares das Superintendências às quais estão vinculadas unidades museológicas. São cerca de oito, nos estados em que há maior densidade de bens sob nossa responsabilidade direta. Já foi feita uma avaliação de natureza administrativa da sobreposição de atribuições das Superintendências e dos Museus na medida em que, até por falta de pessoal, vários funcionários cobrem as duas áreas. Para um eventual desmembramento, haveria o despovoamento de algumas Instituições. Este é um ponto importante a ser identificado para as negociações. Outro ponto é em que medida o desmembramento afetaria as atividades de promoção e outras ligadas ao programa de trabalho das Regionais. Em algumas delas essas atividades estão absolutamente articuladas umas as outras; o vínculo com as unidades museológicas é absolutamente orgânico, antigo, e, digamos, inerente ao trabalho que vem sendo por elas executado. Por exemplo, o Museu das Missões desvinculado do sítio, que é de nossa responsabilidade direta, perde o sentido, e o sítio – sem o museu – perde uma parte das possibilidades de leitura que o museu oferece. Assuntos dessa natureza serão discutidos na próxima semana pelos técnicos do IPHAN, em Brasília. Espero ter em breve maiores informações a respeito. Devemos acompanhar esse processo porque, em primeiro lugar, não sabemos se ele prosperará de fato; de qualquer modo, estamos trabalhando com a probabilidade da sua

implantação. Como responsável atual pela Instituição, não quero considerar apenas a hipótese de que esse processo não se concretizará, porque não quero pôr a Instituição em risco, caso ela venha a ser adotada por decreto, eventualmente. Devemos estar absolutamente assenhoreados das consequências, participando das decisões até o último minuto, negociando o que for do interesse da casa. Mas é possível que essa possibilidade não venha a ocorrer ou que ela ocorra com benefício para ambas as partes: as atividades museológicas e as atividades de preservação, tal como se constituíram no âmbito do IPHAN, sobretudo no que diz respeito aos grandes museus nacionais. Eles têm hoje vida própria, têm autonomia, têm uma complexidade, têm interlocutores. Os museus são uma realidade própria, tem as suas próprias organizações, associações, entidades representativas, especialidades etc. E isso não quer dizer que sejam desvinculados do trabalho de preservação do patrimônio. Como o Conselheiro Ulpiano levanta em seu parecer, é necessário que se construa um modo de articulação entre essas realidades. Mas o problema vai ficando mais complexo na medida em que chegamos às menores unidades, na quais, em termos espaciais há sobreposições. É o caso da 5ª Superintendência, instalada no Recife em edifício inicialmente adquirido para sediar o Museu da Abolição, o que implicaria na transferência da sede do IPHAN em Pernambuco para outro prédio. Seria um transtorno terrível, além de ter um custo altíssimo. São questões dessa natureza que estamos enfrentando cotidianamente nesses últimos meses. Não há um quadro fechado e definitivo, mas tomarei a iniciativa de trazer ao Conselho um posicionamento mais claro em relação a aspectos específicos da questão. Procurarei manter o Conselho informado e pretendo me valer do apoio do Conselho para defesa exatamente das funções que delineiam a missão institucional do IPHAN. Acho isso intocável. O Ministro entende dessa forma também. Tivemos reiteradas declarações nesse sentido nas últimas semanas, inclusive por parte do Secretário Executivo do Ministério da Cultura. Em reunião anteontem, os técnicos da Secretaria Executiva informaram que o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão não endossará projeto em que haja sobreposição. Estou acompanhando essa dinâmica, mantereí o Conselho informado, e recorrerei ao Conselho quando de fato for necessária a sua intervenção. Com referência às atribuições concorrentes, julgo, hoje, o problema menos grave do que parecia três meses atrás.” O Conselheiro Breno pediu a palavra para solicitar os seguintes

esclarecimentos: “Presidente, só uma observação rápida. Fiquei preocupado quando vi a matéria na pauta, gostaria de me solidarizar com o Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses, que tão bem apresentou a questão. Duas preocupações: se é um anteprojeto de lei, qual é a sua origem? É do Poder Executivo, é de uma entidade de classe, é de algum parlamentar? Se para o IPHAN não é desejável o prosseguimento dessa matéria, vamos trabalhar nesse sentido. Por outro lado, a fiscalização da saída do país dos bens tombados e protegidos por lei, que é atribuição do IPHAN, decidimos em Colegiado e às vezes temos algumas divergências. Pelo tempo que estou no Conselho, conseguimos evitar algumas catástrofes, temos Conselheiros de todas as regiões do país, conhecedores da realidade cultural e de patrimônio, é muito bom. Não sabemos a quem, seria atribuída essa fiscalização, a uma pessoa, a um Colegiado, a uma entidade. Considero muito perigoso apenas uma pessoa tratando da saída dessas obras de arte, das questões de proteção, de preservação, de segurança.” O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Leme Machado para a seguinte manifestação: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras. Mesmo não tendo conhecimento aprofundado do anteprojeto, queria fazer algumas ponderações. Tenho ouvido com muita atenção e proveito o parecer do Conselheiro Ulpiano, a fala da Conselheira Suzanna Sampaio, do Conselheiro Breno Neves. No seu pronunciamento, o Presidente do IPHAN assinalou a existência de um movimento em marcha para uma certa personificação, uma certa autonomia dos Museus, caminhando possivelmente para uma institucionalização possivelmente à parte do PHAN. Mas, uma preliminar. O Presidente admitiu a possibilidade da medida ser adotada por decreto. Contra isso me insurjo, porque o Decreto-lei tem força de lei. A lei que estrutura a política cultural do país, que é a mais antiga que temos em curso nessa parte, seja ambiental, seja cultural, de 1937, só poderá ser modificada pelo Parlamento. Portanto, não seria adequado aceitarmos que o Executivo, a mando próprio, pudesse modificá-la.” O Presidente esclareceu que se referia especificamente ao desmembramento de unidades administrativas do IPHAN. O Conselheiro Leme Machado retomou a palavra para a seguinte complementação: “Com todo respeito ao seu posicionamento, considero necessário um pronunciamento da Procuradoria Federal, porque a organização da Presidência da República passa por lei, com todas as atribuições dos respectivos Ministérios, inclusive o Ministério da Cultura e os órgãos que a ele pertencem, tudo isso

é estruturado em lei. Agora, do outro lado, conceitualmente, queria salientar o seguinte problema: é a capacidade de um órgão público fiscalizar suas próprias atividades. Na questão do Patrimônio Cultural, seria interessante que o IPHAN, por exemplo, administrasse um Museu sediado em prédio tombado em nível federal ? Acontece que o IPHAN teria a obrigação de fiscalizar a si mesmo ao ser gestor de um Museu instalado em um imóvel público tombado. Essa situação, conceitualmente, me levanta dificuldades. Ninguém se auto fiscaliza, é uma das coisas mais difíceis hoje, como também o chamado auto licenciamento. Em São Paulo, hoje, há muitos conflitos como o caso do RODOANEL. O Estado, que é interessado na obra, vai expedir licença ambiental. Há conflitos enormes dentro do próprio corpo estatal. Então, idealmente, quando o Conselheiro Ulpiano termina ao dizer que, conceitualmente, admitiria o IBRAM, eu, conceitualmente, não repilo a idéia de um Instituto que cuide de Museus, desde que o poder de polícia do patrimônio cultural fique clara e indubitavelmente atribuído ao IPHAN. O IPHAN teria nesse sentido a possibilidade de fiscalizar o museu privado ou o museu público na condução da política cultural e, de outro lado, na gestão de um bem tombado. Neste momento são essas as considerações que faço, protestando por futuras discussões; nos honramos, dentro de nossas finalidades, em conhecer esse diálogo que o Senhor Presidente terá com os Superintendentes. Muito obrigado.” O Presidente tomou a palavra a fim de agradecer a contribuição dos Conselheiros para o amadurecimento do assunto com elementos relevantes para o desempenho de suas funções junto ao Ministério da Cultura. Prosseguindo, deu início à análise do item 3 da pauta: Alteração dos Artigos 7º e 13 na Minuta do Instrumento Proposto para Regular a Instauração e Instrução de Processos de Registro, concedendo a palavra à Conselheira Maria Cecília Londres para apresentar o seu Relatório, transcrito a seguir: “Obrigada Presidente, vou ser bastante breve, apenas para rememorar o motivo do retorno desse assunto ao Conselho. Na última reunião, essa proposta de regulamentação foi considerada aprovada com alterações sugeridas pelo Conselheiro Joaquim Falcão, que as encaminhou a mim, enquanto relatora. Na medida em que foram propostas algumas alterações que me pareceram bastante importantes, importantes até do ponto de vista legal, e após entendimentos com outros membros da Câmara do Patrimônio Imaterial e com a Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial, julguei que seria prudente ouvir a

Procuradoria-Geral Federal, uma vez que se trata da regulamentação de um Decreto. Então há uma lei maior à qual essa regulamentação deve se submeter. Como esse assunto foi trazido ao Conselho e não havia sido discutido no âmbito da Câmara do Patrimônio Imaterial nós, seus membros, consideramos ser essa uma responsabilidade nossa, antes que a regulamentação fosse aprovada. Então solicitamos à Procuradoria Federal do IPHAN um parecer, que analisamos juntamente com a nova Procuradora-Chefe do IPHAN. Vou simplesmente trazer o resultado dessa discussão e as propostas que a Câmara do Patrimônio Imaterial gostaria de encaminhar ao Conselho e ouvir a sua manifestação. Seriam três pontos, basicamente, a serem considerados em termos do texto já apresentado e aprovado pelo Conselho. O primeiro ponto é a questão das mudanças formais de denominações, é a própria denominação do instrumento. O instrumento a ser aprovado pelo Conselho vinha sendo chamado de **Resolução**, e o instrumento que regulamentaria a tramitação interna do processo administrativo de registro no âmbito do IPHAN era denominado **Portaria Normativa**. Ora, o parecer da Procuradora-Chefe chamou atenção para a impropriedade dessa terminologia e remeteu à Portaria do IPHAN 302/04, especialmente ao inciso II do art. 1º, e considerou o termo **Resolução** inapropriado para instrumento a ser expedido pelo Conselho Consultivo e assinado pelo Presidente do IPHAN, para o qual sugeriu a denominação **Portaria Normativa**. Ou seja, seria aconselhável uma inversão: o instrumento para regulamentar a tramitação no âmbito do IPHAN, a ser avaliado pelo Colegiado do IPHAN, seria denominado **Resolução**. Trago essas questões, que me parecem de menor importância, apenas no sentido de um certo rigor e coerência com as portarias já expedidas para regulamentar os documentos do IPHAN. Outra mudança sugerida pelo parecer da Procuradora-Chefe para o § 1º do art. 15 da minuta de Resolução. O parágrafo único do citado artigo, que era 15 e agora é 14, teria a seguinte redação: 'A abertura de outros livros será precedida por ato específico do Conselho Consultivo[...]'". Essas são as propostas de mudanças de denominação." O Conselheiro Paulo Affonso Leme Machado pediu a palavra para solicitar informes sobre os fundamentos do parecer da Procuradoria Federal e, após ser informado que tratava-se da Portaria nº 302, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre os atos administrativos expedidos no âmbito do IPHAN, suas finalidades, requisitos formais e autoridades que os expedem, apresentou as seguintes ponderações: "Não é por gosto de questionar nada, é

que há outros Conselhos, em órgãos federais, que trabalham com denominações diferentes, e por isso quero ver a proveniência, o embasamento dessa medida de passar de **Resolução para Portaria**. O Conselho Nacional do Meio Ambiente expede Resoluções, não foi regulamentado ainda a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, mas houve referências a Resolução ou Instrução Normativa. É prematuro retirarmos o termo Resolução, quando outros organismos, que têm poder normativo emitem Resoluções.” O Presidente tomou a palavra reconhecer a necessidade de esclarecimentos, e passou a palavra ao Procurador, Nelson Lacerda Soares para os seguintes informes: “Infelizmente, no momento, a falta da Dra. Tereza Beatriz é bastante significativa, porque ela examinou a matéria. Mas, pelo que entendi do depoimento da Conselheira Maria Cecília Londres, a análise fundamentou-se na sistemática de documentos do IPHAN. A proposta da inversão tem como base a sistemática da documentação expedida pelo IPHAN, as práticas da casa.” Complementando, a Conselheira Maria Cecília Londres leu o caput do art. 1º e seus incisos I e II da Portaria nº 302/04, transcritos a seguir: “Art. 1º - Determinar aos dirigentes do IPHAN que, no exercício de suas competências previstas na estrutura regimental conforme disposto no Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, ou atribuídas por delegação, ao expedirem atos normativos adotem as disposições seguintes: I - **Portaria Normativa** – PN, de competência exclusiva do Presidente do Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN para disciplinar procedimentos que busquem a melhor aplicação de dispositivos legais ou dispor de matéria de sua competência específica; II - **Resolução** - de competência exclusiva da Diretoria Colegiada para disciplinar matéria de sua competência específica.” O Conselheiro Leme Machado tomou a palavra para fazer os seguintes questionamentos: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Quanto à competência exclusiva de expedir resoluções, atribuída à Diretoria Colegiada pela Portaria nº 302/04, sem querer exacerbar os poderes e as competências deste Conselho, lembro que o Conselho Consultivo teve suas atribuições definidas no Decreto-lei nº 25/37. Na área de Direitos Difusos, é o Conselho mais antigo da República, de acordo com a Conselheira Suzanna Sampaio, das Américas. O nosso Conselho portanto faz parte da estrutura do IPHAN mas, acredito, apesar de creditar o maior respeito à Diretoria Colegiada, não lhe está subordinado. Não somos agentes administrativos do IPHAN. Então, mesmo diante dessa Portaria, reivindico o direito deste

Conselho emitir Resoluções. Está é a maneira como vejo a Portaria 302/04, é uma Portaria, não é nem um Decreto do Presidente da República, ela não poderia mudar o conteúdo nem a competência do Conselho, chamado Consultivo de forma até imprópria, porque na realidade somos deliberativos. Então é esse o reparo, não vejo o Conselho subordinado um vínculo de obediência hierárquica nessa escala de unidades hierárquicas relacionadas na Portaria 302/04. Então, por isso, pediria um exame mais profundo do meu reparo neste momento.” O Presidente tomou a palavra para a seguinte indagação: “Um esclarecimento. Então do ponto de vista do seu argumento, que me parece muito correto, muito razoável, deveria haver uma alteração nessa Portaria ou, pelo entendimento aqui expresso, essa Portaria não abrangeria a normatização ou a tipificação das deliberações tomadas por este Conselho. Não se aplicaria ao Conselho e nem precisaria ser alterada, pelo seu ponto de vista, mas o Conselho pode sim emitir Resoluções.” A Conselheira Maria Cecília Londres observou que o Procurador Nelson Lacerda Soares levaria o assunto à Procuradoria Federal e deu continuidade à apresentação do seu relatório, transcrito a seguir: “O segundo ponto são alterações nos artigos 7º e 8º da Portaria Normativa que regulamenta o Decreto nº 3.551/00. Não sei se os Conselheiros se recordam, mas a primeira redação encaminhada ao Conselho atribuía ao proponente a responsabilidade da instrução do processo de registro. O Conselheiro Joaquim Falcão trouxe a proposta de que essa responsabilidade coubesse ao Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN. Na verdade, o Decreto nº 3.551/00 não cria nem define nenhuma responsabilidade em relação à instrução do processo de registro. Parece deixar propositalmente esse ponto em aberto, definindo apenas a responsabilidade da supervisão da instrução do processo administrativo do registro e isso está claramente definido no seu texto. Nesse sentido, o parecer da Procuradora-Chefe foi de que tanto a primeira redação, como a segunda não estavam de acordo com o Decreto. Vou ler qual foi o parecer da Procuradora: ‘[...] o aludido diploma não faz menção a quem compete a obrigação de instruir o processo [...]. Adequada e pertinente está a norma trazida pelo decreto, que respeitando a natureza do instrumento que a instituiu - e também em obediência ao princípio reserva de lei - deixou de criar obrigações para quaisquer das partes, assegurando, portanto, a observância dos direitos e garantias fundamentais de que trata a Constituição Federal.’ Em suma, segundo a Procuradora, tal

tipo de obrigação só poderia ser definida em texto de Lei. Em Portaria Normativa ou em Resolução, como lembra o Conselheiro Leme Machado, cabe apenas reiterar o que está disposto no Decreto: a competência do IPHAN de supervisionar o processo administrativo do registro. Mais uma citação da Procuradora: '[....] o registro, em sua essência, não implica em obrigações, [....] deixando para a Administração, de acordo com o seu poder discricionário, verificar quem naquele momento é mais bem preparado para desempenhar o encargo.' Acho essa frase a que define melhor o papel do IPHAN em relação à designação da entidade ou do sujeito que vai produzir a instrução do processo. Cabe portanto ao IPHAN, de comum acordo com o proponente, resolver essa questão. Nesse sentido, houve proposta de alteração do *caput* do art. 7º, que passaria a ter a seguinte redação: 'A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.' Manter-se-ia então o § 1º: 'De comum acordo com o proponente, ouvida a Câmara do Patrimônio Imaterial, e mediante ato formal, o IPHAN poderá admitir que a instrução seja realizada por uma ou mais instituições públicas ou privadas que detenham competência para tanto.' E no § 2º: 'Caso o proponente não tenha condições financeiras para realizar a instrução técnica, o IPHAN poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias, destinar recursos para esta ação e/ou envidar esforços para obtê-los junto ao Ministério da Cultura ou a outras instituições públicas ou privadas'. Essa foi a proposta da Procuradoria-Geral Federal, e como o item supervisão deixou de ser parte de um parágrafo e passou a ser o *caput* do artigo, achamos, em termos de coerência, que a possibilidade do IPHAN solicitar complementação da instrução estava dentro da sua atribuição de supervisão. Então seria transformado no § 3º do art. 7º e não constituiria o art. 8º. Essa é a proposta de alterações em relação aos artigos 7º e 8º da minuta de Portaria Normativa e Resolução. Sintetizando, excluir a questão da responsabilidade que não está contemplada no Decreto, e afirmar o que já existe - a supervisão -, qualificando as situações em que o IPHAN poderá admitir a delegação da instrução a instituições públicas ou privadas, e a questão da ajuda financeira. O terceiro ponto é a proposta de realização de audiência pública, trazida na reunião anterior do Conselho pelo Conselheiro Joaquim Falcão, com o apoio do Conselheiro Leme Machado. Nesse ponto houve realmente uma preocupação nossa, porque o Decreto, em momento algum, prevê a possibilidade de audiência pública, estaríamos introduzindo um procedimento novo, que

não estava pressuposto no decreto. Na minuta apresentada na última reunião do Conselho, o art. 13 tinha a seguinte redação: 'O processo administrativo de registro, devidamente instruído, será levado pelo Presidente do IPHAN à apreciação e decisão do Conselho Consultivo'; e o parágrafo sugerido pelo Conselheiro Joaquim Falcão: 'O Presidente do IPHAN designará um Conselheiro para relatar o processo, o qual poderá solicitar a realização de audiência pública'. Então esse parágrafo foi proposto para o art. 13, que passou a ser art. 12 com a seguinte redação: 'O processo administrativo de registro, devidamente instruído, será levado pelo Presidente do IPHAN à apreciação e decisão do Conselho Consultivo'. A Procuradora-Chefe substituta, em seu parecer, considerou inexistente a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo fato de não estar explicitada no Decreto nº 3.551/00, quando recomenda ao IPHAN ampla divulgação e promoção do bem registrado, o que tem feito utilizando a mais ampla fonte de divulgação do objeto proposto para registro e do parecer técnico, na imprensa oficial, em jornais de circulação local, na Internet, prescindindo, pois, de publicidade maior e mais onerosa, como a realização de consultas e audiências públicas. Considero mais importante a seguinte questão: o Decreto não cria direitos, cria para o IPHAN a obrigação de dar publicidade e de documentar. São efeitos fundamentais do registro: a valorização; o reconhecimento; a documentação no sentido de que as manifestações, mesmo desaparecidas - como lembrou muito bem o Conselheiro Ulpiano Bezerra de Meneses na última reunião - são atos performáticos. A manutenção das referências culturais, das manifestação como um repertório em termos de patrimônio cultural do país e a sua ampla divulgação e promoção, esses são, digamos assim, os efeitos do registro previstos no Decreto. Desde o início; para a abertura do processo de registro, é fundamental a anuência expressa dos produtores, dos principais interessados. Nada é feito à revelia daqueles que vão ser destacados pelo registro. Outro ponto refere-se à instrução dos processos, realizada até agora sempre de forma participativa. Está na boa prática da instrução do processo que ela seja feita junto com os grupos, com as comunidades responsáveis pela existência daquela manifestação. Então, o espírito do decreto não visa criar obrigações, criar direitos, e sim apoiar, estimular, valorizar e divulgar os bens culturais registrados. Na discussão com a Procuradora foram esses os aspectos considerados. O processo de preparação do registro, de alguma forma, é uma

longa audiência pública. Todos os processos já instruídos para registro foram feitos dentro da sistemática de ampla participação, não só daqueles diretamente interessados, como também das instituições afins, dos órgãos locais, Secretarias de Cultura, ONGs etc, no sentido do fortalecimento daquela manifestação no próprio processo de instrução. Então se pergunta em que medida a audiência pública traria algum benefício real para o registro, para a publicidade, para a valorização, para o conhecimento e a participação da sociedade. Ao outorgar o título 'Patrimônio Cultural do Brasil' valorizamos, divulgamos, promovemos e propiciamos a elaboração de um plano de salvaguarda para que essa ação tenha as suas conseqüências. Trago essas considerações, após seu debate na Câmara do Patrimônio Imaterial, para deliberação dos Senhores Conselheiros." O Presidente deu início às discussões com as seguintes palavras: "Para que possamos caminhar com eficiência devemos discutir as duas propostas separadamente. Abriria desde logo então a discussão em torno da alteração prevista para o art. 7º desse documento, cuja denominação será objeto ainda de reflexão a ser desenvolvida pela Procuradoria Jurídica: Resolução ou Portaria Normativa. De qualquer forma, o documento teria no seu art. 7º, agora por sugestão da Câmara, o seguinte *caput*: 'A instrução do processo administrativo de registro será supervisionada pelo IPHAN', e não mais como constava da minuta aprovada na última reunião." O Conselheiro Paulo Affonso Leme Machado pediu a palavra para as seguintes ponderações: "Peço imensas desculpas em estar intervindo de novo, mas fico constrangido de votar no escuro, porque depois de votar estamos assumindo uma responsabilidade. Porque se o *caput* do art. 7º - a cabeça do artigo - fica com a seguinte redação: 'A instrução do processo administrativo do registro será supervisionada pelo IPHAN, e depois no art. 8º: 'A instrução técnica do processo administrativo consiste ...', seguindo-se uma descrição da instrução técnica. Quero elogiar primeiramente esse excelente parecer da nossa Conselheira Maria Cecília que, com muita eficiência, com muita profundidade, abordou a matéria. Então quaisquer divergências, Conselheira Maria Cecília, peço que me perdoe. Só desejo esclarecimentos. Gostaria de saber quem é o responsável pela instrução técnica." A Conselheira Relatora esclareceu que seria determinado por um ato discricionário, poderia ser o proponente, poderia ser uma instituição pública ou privada, inclusive do IPHAN. O Conselheiro Leme Machado observou que essas opções não constam do texto. A Conselheira Maria

Cecilia Londres lembrou que estavam analisando um texto interno, um texto de regulamentação do Decreto nº 3.551/00, que não define de quem é a atribuição da instrução. Pelo contrário, define que será descentralizada. Lembrou também que tanto para provocar a instauração do processo, como para a instrução do processo, são competentes outros órgãos do Ministério da Cultura, unidades do IPHAN, entidades públicas ou privadas, como está previsto no art. 3º, § 3º do próprio Decreto, que apenas define a supervisão pelo IPHAN. Então, nesse sentido, de acordo com o espírito do Decreto, foi feita essa proposta, porque atribuir a responsabilidade ao IPHAN, ao proponente ou a outros iria de encontro ao disposto no art. 3º, § 3º. O Presidente tomou a palavra para as seguintes considerações: “Tenho uma certa resistência em relação a essa formulação também, mas fui convencido de que uma formulação mais clara, mais afirmativa não é compatível com aquela que está no decreto, embora prefira a formulação anterior que é: ‘A instrução técnica do processo administrativo de registro é de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Imaterial, podendo ser delegada.’ Entretanto, há uma incompatibilidade com o decreto que, ao instituir o registro, qualifica essa atividade como sendo de supervisão, porque prevê um compartilhamento com a sociedade, que pode ser uma delegação em diferentes graus. De qualquer forma, mesmo que haja um compartilhamento, entendo na medida em que é o IPHAN quem decide se o dossiê está suficientemente e adequadamente instruído, e também porque cabe sempre ao IPHAN elaborar, a partir da instrução feita, o documento a ser oferecido ao Relator para fundamentar o seu parecer, considero sua atribuição não somente supervisionar a instrução, mas atuar na construção mesmo da peça legal.” A Conselheira Maria Cecília Londres tomou a palavra para as seguintes observações: “Gostaria também de trazer à consideração dos Conselheiros as possíveis consequências do uso do termo responsabilidade: O proponente cobrará do IPHAN a elaboração da instrução. Queira ou não, a instituição deverá produzi-la, e não é esse o espírito de decreto. O espírito do decreto é de que o IPHAN poderá fazer, poderá fazer o proponente, poderá fazer outra instituição.” O Presidente tomou a palavra para lembrar a possibilidade da recusa do pedido de registro. A Conselheira Maria Cecília Londres retomou a palavra para a seguinte ponderação: “Considerando a possibilidade do IPHAN, por qualquer razão, designar outra instituição e ficar formalizado que o trabalho é de sua responsabilidade,

não havendo concordância do proponente, o IPHAN ficará com o dever de realizá-lo". O Presidente passou a palavra ao Procurador Nelson Lacerda Soares, que apresentou a seguinte sugestão: "A minha posição aqui é extremamente difícil porque não instrui o assunto e a Procuradora, que no momento é a Procuradora Chefe, não está presente. A minha opinião, enquanto integrante da Procuradoria, é de que esse assunto, à luz de todas essas questões aqui levantadas, fosse reapreciado, reestudado para voltar ao Conselho amadurecido nesses diversos aspectos. Queria fazer um reparo. É muito difícil fazer um reparo a uma pessoa do quilate, do saber do Conselheiro Paulo Affonso Leme Machado. Mas, na lida diária, não se inova somente com relação à lei. Há de se ter muito escrúpulo ao fazer qualquer inovação, por meio de Portarias e Instruções Normativas, do que prevêm os decretos. O Ministério Público é muito cioso e fiscaliza qualquer inovação, mesmo com relação aos decretos, ainda que sejam considerados uma forma de ornamentação da lei, pelo menos dentro do Ministério Público Federal, é visto quase com força de lei. Claro que ele é subordinado, mas na lida diária verificamos que qualquer inovação do decreto é muito malvista pelo Ministério Público, sujeita inclusive a questionamento." O Conselheiro Leme Machado tomou a palavra para a seguinte complementação: "O Ministério Público a que tive a honra de pertencer, tanto o federal como estadual, mas principalmente o federal, é contra o desvirtuamento do decreto. Mas quando a própria Constituição, no art. 24, nas competências suplementares, manifesta-se no sentido de acrescentar teleologicamente o previsto no decreto, não violentando o decreto; acredito que o Ministério Público estaria de acordo." O Presidente concordou, e decidiu devolver o assunto à Procuradoria Federal para reestudo da questão da denominação ou identificação do documento que está sendo examinado e para apreciação da conveniência de se manter o conceito de supervisão e, ao mesmo tempo, a necessidade de precisar melhor a responsabilidade do IPHAN. O Presidente, tratando ainda do art. 7º, consultou os Conselheiros sobre as alternativas de votarem naquele momento a redação do citado artigo ou a devolução da matéria à Procuradoria para reestudo. O Conselho manifestou-se pelo reestudo. O Conselheiro Synésio Scofano Fernandes pediu a palavra para fazer as seguintes considerações: "Este assunto, pelo tempo que está em deliberação e discussão em nosso Conselho, já se tornou urgente. Estamos deliberando há uns dois anos sobre as metodologias, a conceituação exata dessa questão. Agora, se o art. 7º vai ser objeto de

nova apreciação, submeto aos Senhores Conselheiros a conveniência de discutirmos o art. 8º, porque ele evidencia, de certa maneira, uma visão completamente contrária à idéia de supervisão ao estabelecer uma metodologia determinada, dá um poder muito definido ao IPHAN que, no meu entendimento, extrapola completamente o conceito de supervisão. Então, se formos fazer um estudo mais apurado, como parece é presunção aqui, acho que deveríamos perder mais algum tempo examinando outros aspectos dessa proposta.” O Presidente tomou a palavra para os seguintes comentários: “Muito oportuna essa observação. Porque, na verdade, estamos construindo uma nova política e parece tratar-se de questão de fato. Quando recebemos e acolhemos um pedido do registro, decidimos investir nessa atividade e o fazemos com toda responsabilidade que nos cabe. Considero inadequado ou talvez impreciso o termo que se usou no Decreto, porque o trabalho do IPHAN ultrapassa a supervisão; é uma responsabilidade sobre a instrução, a ser feita diretamente pela instituição ou outra que venha a ser delegada; ou seja, quem detém os conhecimentos técnicos para tanto. Então, eu seria favorável a colocar esse assunto em votação, porque não se trata de questão a ser definida juridicamente. É uma questão substantiva. Tendo em vista o argumento da maior razoabilidade levantado pelo Conselheiro Paulo Affonso, o que se procura impedir é que novos diplomas legais, subordinados a anteriores, desvirtuem esses anteriores; mas admite-se que eles ampliem o entendimento e a clareza dos objetivos definidos pelos anteriores. Eu diria, nesse caso, que a substituição do termo ‘supervisionar’ por ‘realizar’ ou ‘ser responsável pela realização’ é positivo, é melhor. Caminhamos para melhor e não contradizemos o espírito do decreto, porque garantimos a necessidade e a possibilidade de interlocução com a sociedade desde o momento da abertura do processo de registro, que só pode ocorrer com a anuência da sociedade e dos interessados, como também com a possibilidade de contratação de serviços técnicos de participantes daquela atividade, de especialistas ou pesquisadores que tenham se dedicado a ela. Conseqüentemente, eu seria favorável à votação da redação do art. 7º nesta reunião, pelo fato de não ser questão jurídica, e sim substantiva.” A pedido o Conselheiro Roque Laraia, o Presidente fez o seguinte esclarecimento: “O que está para ser votado, o texto atualmente em vigor, aprovado na última reunião, no seu art. 7º, diz o seguinte: ‘A instrução técnica do processo administrativo de registro é de responsabilidade do Departamento do Patrimônio

Imaterial podendo ser delegada: 1) ao proponente desde que tenha competência técnica para tanto; 2) a uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que tenham competência para tanto. Seguem-se parágrafos que detalham o modo dessa delegação etc. O art. 7º, na versão do texto proposto: ‘A instrução do processo administrativo de registro será supervisionada pelo IPHAN. Parágrafo primeiro: De comum acordo com o proponente, ouvida Câmara do Patrimônio Imaterial mediante ato formal, o IPHAN poderá admitir que a instrução seja realizada por uma ou mais instituições públicas ou privadas que detenham competência para tanto. Parágrafo segundo: Caso o proponente não tenha condições financeiras para realizar a instrução técnica, o IPHAN poderá, dentro das suas possibilidades orçamentárias, destinar recursos para esta ação e ou envidar esforços para obtê-los junto ao Ministério da Cultura - MinC ou a outras instituições públicas ou privadas. Parágrafo terceiro: Caso o IPHAN julgue necessário, a instrução do processo deverá ser complementada no que couber’. Assim, o conflito parece residir no *caput* do artigo e no verbo que se utiliza. Peço aos Conselheiros contrários à votação da matéria que se manifestem. A Conselheira Cecilia Londres pediu a palavra para os seguintes comentários: “Gostaria de considerar a existência de um problema semântico no entendimento do termo supervisão, porque, em minha percepção, quando se fala em supervisão, se fala de um regulamento, de uma regulamentação já aprovada para orientar todo o processo de instrução, seja ele feito pelo IPHAN, seja ele feito pelo proponente, seja ele feito por instituições diversas. Essa regulamentação garantirá que a instrução seja considerada suficiente, e quem zelará pelo respeito a essa regulamentação e pelo preenchimento das exigências dessa regulamentação é o IPHAN. Parece-me que isso é de uma clareza meridiana, a supervisão significa que o IPHAN será a Instituição. Seja quem for o executor da instrução, ela será feita em conformidade com a regulamentação que foi aprovada. Esse é o meu entendimento, então acho que a responsabilidade do IPHAN, para mim, está muito clara. O Conselheiro Leme Machado pediu a palavra para o seguinte comentário: “Veja o seguinte dado: a Professora Conselheira Maria Cecília falou que o IPHAN teria na mão o processo, mas vejamos o § 1º: ‘De comum acordo com o proponente, [...] o IPHAN poderá admitir que a instrução técnica seja realizada [...]’. Então, se não houver concordância, o IPHAN está subordinado ao proponente. Muda totalmente o sentido, esse parágrafo amputa a

responsabilidade do IPHAN se o proponente não estiver de acordo. É o proponente que vai dirigir o processo.” Diante dos questionamentos apresentados, o Presidente, após consultar os membros do Conselho, suspendeu as discussões naquele ponto, para amadurecimento da questão. Prosseguindo, o Presidente apresentou as boas-vindas ao Deputado Eduardo Valverde, um dos proponentes e batalhadores pelo tombamento da **Estrada de Ferro Madeira Mamoré**, e passou a tratar da proposta contida no Processo nº 1.220-T-87, concedendo a palavra ao Conselheiro Relator, Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andr s, para a apresenta  o do seu parecer, transcrito a seguir: “Processo nº 1220-T-87. IPHAN/DEPAM/GGEARQ. **P tio Ferrovi rio da Estrada de Ferro Madeira-Mamor , Bens M veis e Im veis, Porto Velho, Rond nia**. Foi com satisfa  o que recebi do Sr. Presidente do IPHAN, Dr. Ant nio Augusto Arantes Neto, atrav s da Professora Anna Maria Serpa Barroso, a tarefa de examinar e opinar sobre o processo de tombamento da Estrada de Ferro Madeira-Mamor  no Estado de Rond nia e em especial pela oportunidade de estar colaborando para a afirma  o de uma pol tica de maior diversidade na prote  o a bens culturais origin rios de outras vertentes e neste caso especial no contexto de grandes obras que marcaram a vida nacional pelo reconhecimento de sua valiosa contribui  o na consolida  o do que em  ltima  n lise,   o maior patrim nio, o nosso extenso territ rio, morada dos brasileiros e continente de todas as riquezas naturais. O presente processo   apenas o segundo no  mbito do IPHAN, que trata do tombamento de uma ferrovia tradicional. Sendo que o primeiro e  nico caso at  agora registrado foi a aprova  o do tombamento do Complexo Ferrovi rio de S o Jo o Del Rei, que h  quase duas d cadas, no ano de 1986, mereceu parecer favor vel do ent o conselheiro Max Justo Guedes. A tarefa do relator n o   das mais simples. Cabe-nos neste momento, transmitir uma s ntese, com fidelidade e isen  o, aos senhores conselheiros naturalmente impossibilitados de ler toda a informa  o processual ou mesmo de conhecer “in loco” o bem que est  sob avalia  o. Este processo em 3 volumes possui 735 p ginas e foi aberto em julho de 1987, portanto tem 18 anos e um ac mulo de informa  es. Trata de um bem de dimens es territoriais e o tombamento federal corresponde a um antigo anseio da popula  o rondoniense e de Porto Velho. Assim   que, ap s receber o convite para ser relator deste processo, manifestei a necessidade de conhecer de perto o s tio hist rico. Prontamente atendido pelo IPHAN, nos dias 20 e 21

de outubro realizei uma visita a Porto Velho e não pude deixar de me emocionar com o valor, a grandiosidade do acervo e o deplorável estado de abandono em que se encontra. Devido ao pequeno prazo no entanto pude fazer o reconhecimento apenas dos bens que são objeto da presente proposta, diante da impossibilidade de percorrer o total dos 366 kms da ferrovia. Assim fomos ao Pátio Ferroviário, incluindo 4 grandes galpões, a Estação, o Museu Ferroviário já instalado num dos galpões, as oficinas paralisadas, a Rotunda e Girador. Visitamos as 3 caixas d'água metálicas cuja silhueta marcante se tornou símbolo da cidade de Porto Velho. Em seguida ao cemitério da Candelária e trechos da ferrovia até a localidade de Santo Antônio, sempre guiado pelo Superintendente da 16ª Regional, Arquiteto Luiz Leite de Oliveira, e pelo Historiador e Prof. Dr. Edvaldo Bezerra de Freitas, que proporcionaram todo o apoio necessário ao êxito da missão. Durante a visita ainda mantive contato com diversos integrantes da *Associação dos Amigos da Ferrovia Madeira-Mamoré* que se encontravam no pátio ferroviário trabalhando entusiasticamente para viabilizar uma nova viagem do trem no dia 02 de Novembro, por um curto trajeto de 3 km. Um gesto simbólico daqueles que lutam sem esmorecer para lembrar que a ferrovia ainda respira e que pode voltar ao funcionamento. Para apresentar-lhes o processo vou seguir o mesmo roteiro que percorri ao entrar em contato com o tema, começando pela história: Por volta de 1846 a Bolívia, sem saída para o mar precisa seguir a rota do rio Amazonas para chegar ao Oceano Atlântico, mas logo no início deste caminho líquido encontra-se o longo trecho encachoeirado do rio Madeira impedindo a navegação. Surgem as primeiras idéias para superar estes obstáculos. Em 1861 um general boliviano Quentin Quevedo defende a construção de uma ferrovia ao lado do rio. A idéia é compartilhada pelo engenheiro brasileiro João Martins da Silva Coutinho. Em 1865 a guerra do Paraguai faz isolar o Mato Grosso do restante do país e o Brasil sentindo a necessidade da saída pelo rio Madeira, une-se à Bolívia neste intento e D. Pedro II assina tratado de amizade com aquele país, para livre utilização dos rios fronteiriços. A Bolívia contrata um engenheiro ferroviário, o coronel do exército americano George Earl Church, que também é vice-presidente da **Real Sociedade Geográfica de Londres** e este, com seu prestígio, obteve do Brasil a concessão para construir a ferrovia, através de empresa especialmente fundada para esta finalidade, a **Madeira and Mamoré Railway**. Para tanto subcontratou

a construtora britânica **Public Works** e contraiu empréstimos europeus com aval do governo boliviano. Em 1872, operários e engenheiros trazidos pela companhia, desembarcaram na localidade de Santo Antônio do Rio Madeira, com grande quantidade de material, mas logo se depararam com as dificuldades de uma região insalubre e muitos não resistiram morrendo vitimados pelas febres, alimentação inadequada, ataques de índios e condições climáticas adversas. Dez meses depois, todo o pessoal arregimentado para tocar a obra abandonou o local, deixando para trás o material e uma locomotiva Baldwin (hoje em exposição no museu e batizada de “*Coronel Church*”) e sem implantar sequer 1 km de trilhos. Em 1877, após contratar outra empresa, a “**P. & T. Collins**” para dar seguimento a realização da obra, Church declarava na imprensa americana que: “*é com a intenção de “revelar ao mundo, região tão bela quanto o paraíso terrestre, que dois engenheiros da Filadélfia vão contornar as cachoeiras do Rio Madeira. Não sou nenhum visionário, ao contrário, sei bem o que digo. Ao terminar essa obra monumental, a riqueza da Austrália e da Califórnia empalidecerão ante a produção aurífera da montanhas e riachos bolivianos, bem assim ante as safras abundantíssimas das planícies e dos vales que lhes ficam de permeio.*” Em 1 de janeiro de 1878, partia do porto de Filadélfia o vapor “*Mercedita*” com a equipe da **P & T Collins** abarrotado de material para a obra e 227 pessoas entre operários, técnicos e engenheiros, e o “**New York Herald**” publicava a seguinte nota: “*A viagem deste vapor é de interesse nacional pois, pela primeira vez, na história americana, daqui parte uma expedição equipada com material norte-americano, financiada com dinheiro nosso e dirigida por patricios, para executar no estrangeiro, obra de grande vulto. Ao que consta, os 54 engenheiros que integram o corpo técnico constituem o mais fino grupo de profissionais que jamais se conseguiu reunir em condições semelhantes*”. Todo este entusiasmo foi substituído logo após a chegada por um verdadeiro pânico causado pelas rápidas mortes e desentendimentos entre operários de nacionalidades diversas submetidos a condições no limite da sobrevivência na selva amazônica e a mercê das picadas de mosquitos transmissores de febres e doenças fatais. No entanto os americanos desta feita conseguem assentar 7 km de trilhos e inauguram este pequeno trecho no dia 4 de julho de 1878. Entretanto a festa é prejudicada pelo acidente que fez capotar a primeira locomotiva a transitar por ali. E os Collins também abandonam a obra em 1879 com um saldo de mais

de 500 mortes. Outras tentativas ainda no final do século XIX, resultaram em fracassos pelas mesmas causas, deixando milhares de mortos. Somente após a assinatura do Tratado de Petrópolis, entre o Brasil e a Bolívia em 1903 que pôs fim a um litígio de fronteira entre os dois países é que a ferrovia de fato chegou a ser construída. Era o compromisso assumido pelo governo brasileiro de fazê-lo em troca da anexação definitiva das terras que correspondem ao atual Estado do Acre. É aberta concorrência pública vencida pelo empresário brasileiro Joaquim Catramby que repassa o contrato para o norte-americano Percival Farquhar. Este funda uma nova empresa com o nome antigo de **Madeira Mamoré Railway Co.** Novamente as doenças atacam engenheiros e operários mas Farquhar constrói um hospital de selva e promove ações de saneamento básico para combater a causa principal de falência das experiências que o antecederam. O trecho inicial do projeto é deslocado de Santo Antônio para 7 km rio abaixo no local que mais tarde viria a ser a cidade de Porto Velho. O empresário recruta trabalhadores em todo o mundo, renovando sempre o plantel de seus operários. Assim vieram mais de 20 mil homens entre gregos, alemães, portugueses, espanhóis, italianos, indianos, negros das Antilhas e do Caribe que ficaram conhecidos como os Barbadianos e em 1912 conseguem concluir e inaugurar a ferrovia em toda sua extensão. Em 1930 o governo brasileiro assume a administração da ferrovia. Em 1966 ela é desativada por Decreto e seus bens são desmembrados como justificativa para a construção de uma rodovia pelo Ministério da Guerra através do Batalhão de Engenharia e Construção- 5º BEC. Em 1979 a opinião pública é despertada por um movimento popular, movido contra um edital do Ministério dos Transportes que anunciava um leilão público para a venda do acervo da ferrovia como “sucata”. Ou seja para ser “desmanchado”. Este protesto da comunidade rondoniense, que conseguiu na justiça impedir a realização do leilão, acabou despertando a atenção do país e suscitando o surgimento da “**Associação dos Amigos da Madeira-Mamoré**” e tendo como desdobramento no ano seguinte, a realização em Porto Velho do “Seminário Madeira-Mamoré”, numa promoção conjunta SPHAN/Pró-Memória então sob o comando de Aloísio Magalhães e o Governo do Território de Rondônia, resultando entre outras coisas na reativação de um trecho de 8 km e na proposta de preparação de processo de tombamento que por sua vez reuniu estudos e pesquisas que já revelavam interesse mundial pelo acervo. Cabe aqui um parêntesis para ressaltar que o exame de um

processo longo como este, também nos permite compreender melhor, através dos trâmites das correspondências e comunicados diversos, a trajetória muitas vezes sofrida, percorrida pelo IPHAN ao longo destes 18 anos e valorizar ainda mais o trabalho abnegado de seus técnicos e funcionários no esforço para desempenhar tarefas superando precárias condições e limitações de toda ordem, ocasionadas entre outras coisas por uma crônica falta de recursos, sucessivas mudanças na estrutura da instituição, que no período de 1988 a 91 mudou de nome 3 vezes, incluindo extinção do próprio Ministério da Cultura, além de coordenações, diretorias, cargos e as conseqüentes recriações com nomes diferentes, gerando graves discontinuidades, mudanças e transferências de arquivos e acervos, e exíguo quadro de profissionais, fatores estes que sobrecarregam ainda mais as equipes remanescentes. Tudo isto transparece também nas páginas deste comovente processo que me veio às mãos, destacando-se ao longo dele o trabalho das equipes regionais de Brasília, de Manaus e de Goiás. Ao mesmo tempo, ao examinar os autos, pude confirmar que o mesmo está bem instruído e atende às normas exaradas pelo IPHAN para a preparação dos processos de tombamento. Aqui encontramos os seguintes itens técnicos exigidos: 1- O processo se origina com a solicitação formal para as providências de tombamento, que neste caso é o ofício datado de 9 de Julho de 1987 e dirigido ao então Ministro da Cultura, Dr. Celso Furtado, assinado pelo arquiteto Luiz Leite de Oliveira naquela época já ocupando a função de presidente do **Movimento Pró Reativação e Preservação da Estrada de Ferro Madeira Mamoré**. Seguem-se ofícios do mesmo signatário, período e teor, dirigidos ao então presidente da república José Sarney e ao Ministro dos Transportes José Reinaldo Tavares. Estes são acompanhados de um extenso abaixo assinado com 1329 assinaturas que vão desde garimpeiros a doutores e professores da universidade, seringueiros, ferroviários, jornalistas, operários, artistas, donas de casa, estudantes, numa ampla e diversificada gama de segmentos representativos da sociedade rondoniense. E aí já temos uma boa indicação de que existe um excelente nível de comprometimento da comunidade local, no que tange as futuras ações em prol da preservação deste bem cultural; 2- Documentos datados de 1986 da **Fundação Pró-Memória**, com a síntese da **"História da Ferrovia"** bem como **"Exposição de Motivos"** e **"Justificativa Para o Tombamento"** que naquela época se recomendava fazer sobre toda a extensão da ferrovia, protegendo os 366 quilômetros e a

totalidade dos bens móveis e imóveis. 3- O Volume I do processo nos traz ainda cópias de boletins do IPHAN, dando conta da realização em Porto Velho, de 26 a 29 de novembro de 1980 de um abrangente **"Seminário Madeira-Mamoré"**, numa promoção conjunta SPHAN/Pró-Memória e Governo do Território de Rondônia. Foi constituído nesta ocasião um "Grupo de Coordenação Técnica" para implementar as recomendações do Seminário. 4- Datado ainda de 1979, o processo traz uma consistente contribuição da **Associação Brasileira de Preservação Ferroviária**, na forma de um estudo denominado **"Sugestões Para Recuperação Da Estrada De Ferro Madeira-Mamoré"** contendo minucioso memorial descritivo do acervo e do seu respectivo estado de conservação com recomendações de providências cabíveis para cada caso. 5- Cópia de um projeto datado de 1980, denominado "Memória Histórica da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré" de Marcos Braga, CNRC da **Fundação Nacional Pró-Memória**. 6- Relatório de atividades realizadas pelo **Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação e Cultura do Governo de Rondônia**, que demonstra uma visão abrangente das questões culturais locais, não se restringindo aos aspectos da ferrovia. 7 – O segundo volume do processo se inicia com a documentação de rotina, mas chama a atenção o teor do **Decreto nº 58.501 de 25 de Maio de 1966** que dispõe sobre a transferência da responsabilidade do tráfego da E. F. Madeira-Mamoré da Rede Ferroviária Federal para a Diretoria de Vias e Transportes, do Ministério da Guerra. Examinar os termos deste Decreto me foi muito útil para a compreensão das causas que levaram quase à destruição um acervo tão valioso. Não foi somente a falta de manutenção e a alegada "inviabilidade econômica" do empreendimento que causaram seu sucateamento. Foi também senhores conselheiros, uma decisão política do governo federal à época que determinou o esvaziamento daquele imenso e sólido patrimônio. Referido Decreto se inicia com os seguintes termos: *"Considerando que a EF Madeira-Mamoré, por ser linha férrea anti-econômica, deverá ser suprimida tão logo se construa a rodovia federal substitutiva"*. Art. 1º *"Entra em processo de erradicação a partir da publicação do presente Decreto, a estrada de Ferro Madeira-Mamoré."* Segue-se a cópia do Convênio que determinava a utilização do acervo patrimonial e do pessoal da EFMM durante o período necessário a "erradicação" daquela ferrovia. Também está aí nomeada a Comissão para executar a transferência dos bens para o Ministério da Guerra através do BEC Batalhão de Engenharia de Construção.

O Arrolamento completo e detalhado dos bens móveis e imóveis da ferrovia, casa por casa, terreno por terreno, equipamentos, mobiliários, máquinas, locomotivas, vagões, até as agulhas de seringas do setor de enfermaria, rigorosamente relacionados ao longo de 366.485,00 metros de ferrovia incluindo o leito da mesma e destinados por Decreto à “erradicação”. Acredito eu que, na medida em que se difundirem os valores indiscutíveis desse acervo na consciência nacional, este Decreto será reconhecido dentre as páginas que mais envergonham a inteligência e a cultura brasileiras. Um Decreto federal textualmente destinado a “suprimir” e “erradicar” um patrimônio desta magnitude, como se fosse ele uma verdadeira ameaça à nação, um câncer, uma grave doença a ser erradicada do país, muito embora desde então já fosse sobejamente reconhecido não só pela população rondoniense como motivo de orgulho da capital a que dera origem, mas também respeitado pelos representantes de nações que fizeram parte de sua construção. A ferrovia estava lá, no meio da selva, funcionando por mais de 60 anos, custara o sacrifício de milhares de vidas, investimentos de muitos milhões de dólares, era reconhecida internacionalmente. É verdade que não salvara o país de suas imensas dívidas, se é isto que esperavam dela, mas atendia como única forma de transporte das populações de um vasto território duramente conquistado, bem como mantinha-se como canal de escoamento de uma produção agro-pecuária regional e servia de apoio a diversas pequenas localidades isoladas no meio da Amazônia. Era sólida, possuía máquinas e equipamentos pesados, testemunhos de uma era tecnológica que ficou na história da humanidade. Era uma instituição com organização administrativa, quadro de pessoal, sustentava milhares de empregos. Mas na letra do Decreto deveria ser “suprimida” e “erradicada”. Conforme nos lembra o parecer final de José Leme Galvão que estudou e acompanhou este processo desde seu início: “*A estrada de Ferro MM, além de ter sido, elemento básico da ocupação de Rondônia, integrou-se plenamente aos costumes e necessidades da região. Ela representou, entre outros fatores, um empreendimento técnico e econômico internacional e de grande vulto, um fator sócio-cultural da maior importância para a vida brasileira e boliviana, pois, ao desbravar a região, alterou a condição de vida da população que se deslocou para aquele ponto distante da Amazônia Ocidental. Representando uma das mais importantes obras de engenharia do início do século, o seu acervo hoje permite caracterizar não só aquela tentativa inédita de*

ocupação da Amazônia, como também a transferência para a região da mais avançada tecnologia da época, representada pela energia a vapor.” Suponho que seja relevante a oportunidade que temos, através deste Conselho Consultivo do IPHAN, pelo privilégio de tomar conhecimento de informações históricas, (porque a maior parte dos cidadãos brasileiros não têm acesso a elas) e não deixemos escapar a oportunidade de fazer uma reflexão crítica sobre episódios como estes que entre outras coisas determinaram um modelo desenvolvimentista para o Brasil, que abandonou as alternativas de transportes ferroviários, marítimos e fluviais a favor de um política que privilegiou somente o transporte rodoviário. Ainda na primeira metade do século XIX, países como os do Reino Unido que foram os criadores das ferrovias, França, Alemanha, Bélgica e Itália, adotaram-nas como principal meio de transportes. Foi nos Estados Unidos porém que sua expansão atingiu níveis mais espetaculares. Em 1840 o país já contava com 4.500 km de trilhos e em 1914, dois anos após a inauguração da nossa heróica Madeira-Mamoré ultrapassavam a marca impressionante de 415 000 km . De fato as ferrovias permitiram a colonização dos territórios do oeste dos Estados Unidos com rapidez e eficiência. Na Índia, o sistema foi implantado em 1853 e em 1910 já somava 51 000 km de linhas. Na Rússia, a construção de vias férreas começou em 1836 e foram essenciais para a colonização da Sibéria. A moderna rede ferroviária da antiga União Soviética tem as linhas mais extensas do mundo como a Transcaucasiana e a Transiberiana que tem 9.313 km. Ou seja, em todo o mundo, países que possuíam uma malha ferroviária não só as mantiveram, como as expandiram e aperfeiçoaram a tal ponto que hoje se pode viajar sobre trilhos a velocidades de mais de 360 km horários,(na França, Canadá e Japão), competindo com aviões a preços muito inferiores e com segurança. O impacto das ferrovias nas sociedades que as adotaram foi semelhante a uma revolução social. Aí os agricultores, industriais, comerciantes e viajantes puderam dispor de um transporte terrestre pouco influenciado por condições climáticas e que era ao mesmo tempo barato e capaz de movimentar volumes crescentes de mercadorias e passageiros. Somente o Brasil, não obstante a visão pioneira do Barão de Mauá, abandonou esta modalidade de transporte e ainda, neste episódio, decreta a erradicação de um dos mais caros equipamentos ferroviários que chegou a possuir. Mas voltemos ao nosso dossiê. 8-Segue-se uma Descrição do Objeto do Tombamento realizado pela Fundação Nacional

Pro-Memória e datado ainda da época em que se cogitava do tombamento de toda a extensão da ferrovia. 9- Novo ofício assinado pelo arquiteto Luiz Leite de Oliveira na qualidade de Presidente da Associação de Amigos da Madeira-Mamoré, datado de 4 de maio de 1995 e dirigido a Ministro da Cultura Francisco Wefort solicitando a retomada do processo de tombamento. 10- Documentos que registram a tentativa do Ministério da Marinha de construir um muro de concreto em torno do Pátio da Ferrovia em Porto Velho e como esta questão foi combatida através de denuncia feita pela Associação de Amigos da Ferrovia Madeira-Mamoré ao Ministério Público, considerando, tratar-se de uma área tombada pelo Governo de Rondônia através da Lei Estadual 341, de 04 de dezembro de 1991. A Ação Popular daí decorrente resultou em Liminar determinando a paralisação dos trabalhos de edificação do muro. 11- Novas correspondências entre a Associação de Amigos da Madeira-Mamoré e o Iphan a respeito do andamento do processo de tombamento. Fato que denota um constante interesse da comunidade local. 12- Relatórios de viagem que integram o processo demonstram que a partir do ano de 1995 intensificam-se as visitas de técnicos do IPHAN ao local. 13-Documento de avaliação de um projeto de Restauração e Revitalização da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré elaborado pela Fundação do Estado de Cultura e Turismo-FUNCETUR no ano de 1996 e que visava a recuperação de 25 km da ferrovia, através de convênio com o Ministério da Cultura no valor de R\$ 1,0 milhão de Reais. 14-Generosa documentação fotográfica a cores com amostragem visual do acervo. Locomotivas em restauração, do trecho Porto velho Santo Antônio de 7,5 km, Galpão Oficina e Pátio Ferroviário. 15- Diversas correspondências atestando que no período de 1992 a 98 redobram-se os esforços por parte dos órgãos locais e do IPHAN no sentido de retomada do processo de tombamento, até então prejudicado pela falta de algumas informações exigidas na Portaria nº 11 de 1986. 16 – Correspondências internas demonstram que vários técnicos das regionais envolvidas se mobilizam para resgatar e reunir informações que se encontravam dispersas. Em 17 de Novembro de 1999, o arquiteto José Leme Galvão Júnior da 14ª Superintendência Regional encaminha proposta com resumo das providências ainda pendentes para instrução do processo. 17 – Em 2003 a Associação de Amigos da Madeira-Mamoré e a Universidade Federal de Rondônia voltam a dirigir apelo ao IPHAN na pessoa de sua presidente, Senhora Maria Elisa Costa, no sentido de maior

agilidade no processo de tombamento. Intensifica-se a colaboração com as entidades de Rondônia que fornecem a base cartográfica necessária e documentos de propriedade e regularização fundiária. 18 - Documentação de transferência do Patrimônio da Estrada de Ferro ao Governo do Estado de Rondônia que ainda não se consumou de fato. 19- O segundo volume do processo se encerra com a cópia da Lei Estadual nº 341, de 04 de Dezembro de 1991, sancionando o tombamento por parte do Estado da totalidade do acervo da Ferrovia MM. Como mencionei antes, se vê na avaliação de um processo longo e trabalhoso como este, outros aspectos. É legítimo reconhecer por exemplo como o próprio esforço para realizar o tombamento se constitui numa atividade enriquecedora. Muitas ações positivas foram realizadas na busca de reunir informações. Pesquisas, inventários, relatórios, pareceres e avaliações, visitas ao local, documentação de diversas fontes foram juntadas e comparadas. Mapas, fotografias, filmes, livros, textos avulsos, novos dados e documentos vieram à tona. No caso em tela, foi notável a localização de acervo fotográfico com cerca de 400 imagens, tomadas na época da construção da ferrovia, de autoria do fotógrafo americano Dana Meryll, que documentou as diversas etapas da obra de 1905 a 1911. Seminários e reuniões técnicas foram realizadas, atraindo novos atores, motivando a comunidade envolvida, promovendo a divulgação do bem que se pretende proteger, aduzindo contribuições de parceiros não institucionais, representantes da sociedade civil. Dúvidas e equívocos foram esclarecidos e no final um esforço de consolidação de toda a informação faz deste e de outros processos de tombamento um outro e novo acervo que certamente merece um destino mais bem compartilhado com o restante da sociedade do que as prateleiras de um arquivo técnico. Enfim, o processo em si, enseja uma oportuna reflexão sobre o tema cotejando-o às exigências da portaria que regula o ato de tombamento, fazendo amadurecer critérios e juízos de valor. Neste caso especial se percebe que a instituição evoluiu da idéia de tombar toda a extensão da ferrovia para uma opção menos ambiciosa mas plausível, como forma de evitar que a demanda de uma quantidade imensa de estudos necessários ao instituto do tombamento, acabasse protelando ainda mais sua conclusão. E assim rezou o bom senso que o tombamento incidisse sobre uma parte apenas daquele imenso acervo. Aquela que é a mais expressiva, mais densa e que desta forma venha a servir de módulo inicial para futuras ações de proteção da parte restante. 20- O terceiro volume é

alvissareiro, pois trás em seu documento de abertura o título de “Argumentação Final”. Trata-se do minucioso parecer do Coordenador Técnico de Proteção do IPHAN, Arquiteto José Leme Galvão Júnior que analisa com objetividade o conjunto de edificações e bens móveis a ela associados. De fato a partir daí estão arrolados de forma bem organizada os documentos que faltavam para fundamentar o ato de tombamento. A “Exposição de Motivos” a nova “Justificativa” e o “Histórico”, além de uma “Análise Morfológica”. O “Objeto do Tombamento” que descreve objetivamente as partes integrantes do Pátio Ferroviário de Porto Velho que está a margem direita do rio Madeira com 120 000 m², destacando as estações e oficinas originais da época da construção da ferrovia. São 4 galpões em estrutura metálica de fundição inglesa, a estação ferroviária propriamente dita, e as oficinas que compreendem a Oficina de Máquinas, Rotunda e Girador. Além destes inclui-se o trecho de linha férrea de 8 km que se estende de Porto Velho a Santo Antonio e o cemitério da Candelária onde estão os jazigos dos operários e outros construtores que faleceram durante as obras. 21- Toda a base cartográfica que vai desde o mapa da América do Sul contextualizando o episódio e a área geo-econômica de influência da EFMM. O mapa de Rondônia mostrando a extensão da ferrovia ao lado e ao longo dos Rios Madeira e Mamoré, desde Porto Velho até a localidade de Guajará-Mirim. A planta da cidade de Porto Velho que mostra a posição relativa do sítio proposto para tombamento e o restante da malha urbana identificando o perímetro de tombamento e a definição das áreas de entorno. 22- Relatório de Vistoria dos bens imóveis. Arrolamento dos bens imóveis na área de entorno e relatório de Vistoria e arrolamento do acervo museológico, acompanhados por detalhada documentação fotográfica. 23- O Memorial Descritivo que define a poligonal da área a ser tombada pelo IPHAN, bem como aquele que delimita a área de entorno. 24- O competente e detalhado parecer da Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel Procuradora- Chefe Substituta do IPHAN, nos dando conta de que os requisitos técnicos e a correta condução jurídica do Processo estão atendidos. Bem como foram devidamente publicados os editais de notificação aos proprietários e as demais comunicações que se fizeram necessárias para prevenir qualquer possibilidade de contestação. Verifica-se que, do ponto de vista formal, os requisitos técnicos, jurídicos e burocráticos exigidos pela regulamentação do IPHAN, mais especificamente pela Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986, foram bem

atendidos e estão presentes neste processo. Consideramos oportuno firmar o reconhecimento de que o estudo desta obra poderá ensejar um melhor entendimento sobre a formação do território brasileiro. A epopéia de construção da Madeira-Mamoré é hoje tema de livros, teses, documentários vídeos, filmes e sempre será uma inesgotável fonte para compreensão da ocupação da Amazônia. Temos às mãos uma respeitável bibliografia, suficiente para não deixar dúvidas sobre o valor do acervo para a cultura nacional. É expressivo o número de pesquisadores que se dedicaram a comprovar a importância social, cultural, antropológica e etnográfica da ferrovia. Trata-se de um patrimônio histórico, material, humano e social de âmbito nacional e internacional. Dentre as mais conhecidas devemos citar as seguintes obras: *"Estrada de Ferro Madeira-Mamoré"* de Neville B. Grace, datado de 1907; *"A Ferrovia do Diabo"* de Manuel Rodrigues Ferreira, sem dúvida o maior pesquisador do assunto. *"The Jungle Route"* de Frank W. Kravigny; *"Trem Fantasma"* de Francisco Foot-Hardmann; *"Reminiscencias de Mad Marmrly"*, de Hugo Ferreira de 1969; e ainda a *"Djaevelens Jernbasne"* de Christian Kaarsberg de 1995. *"Nas Selvas Amazônicas"* também de Manuel Rodrigues, 1961; *"Na Planície Amazônica"* de Raimundo Moraes em 1936 e *"Mad Maria"* de Márcio Souza. De fato, além das pesquisas já realizadas, temos todo um campo aberto à estudos que envolvem o âmbito da História da Ciência, como a história da Tecnologia, através dos exemplares diversos de equipamentos e máquinas pesadas movidas a vapor que foram trazidos de navio dos EUA e da Inglaterra no século XIX. De capítulos importantes da história da Engenharia, como da Mecânica dos Solos, uma vez que em condições totalmente adversas, engenheiros da época tiveram que desenvolver soluções muito especiais para fazer instalar os dormentes e trilhos em longas extensões de terreno pantanoso, realizando impressionantes obras de aterros estabilizados e contenção de taludes, assim como fundações para assentamentos de pesadas estruturas de ferro das pontes e pontilhões ao longo da estrada. Também poderá vir a ser um laboratório para estudos sobre a história dos meios de transporte e comunicação. Sobre a ocupação da floresta amazônica, ou ainda sobre as relações internacionais entre os povos da América Latina. De toda forma foi a guerra do Paraguai que motivou o Brasil a compartilhar os interesses da Bolívia em buscar uma comunicação daquela região com o Oceano Atlântico através do Rio Amazonas. Outros estudos de natureza antropológica,

etnológicos, uma vez que vieram milhares de representantes de vários povos atraídos com sonhos de fortuna para trabalhar nas obras e aqui se encontraram com os índios e nordestinos que haviam se deslocado para a fronteira atraídos pelos seringais. E sobre o tratamento de doenças tropicais parasitárias e infecciosas. Sabe-se que Oswaldo Cruz, o grande sanitarista do início do século no Brasil foi contratado e visitou a localidade para orientar a construção de um grande hospital de selva pela empresa contratada que desejava evitar a repetição das milhares de mortes que haviam causado o fracasso das experiências anteriores. Enfim, a Madeira-Mamoré é um legado que transcende em muito o patrimônio material que aqui se propõe tomar. Na verdade o sentido mais amplo de se proteger do desaparecimento esta porção material é que a experiência de construir uma estrada de ferro em meio a natureza incongênere da Amazônia no período que vai do segunda metade do século XIX as primeiras duas décadas do século XX, se tornou uma das grandes aventuras do homem sobre a terra e como tal ela é rica para a história não só do Brasil mas dos outros povos envolvidos e da humanidade. No caso particular da Ferrovia é possível, através da observação do seu desenho no mapa atual, ampliar a compreensão acerca dos limites que determinaram a linha de nossas fronteiras. A construção desta ferrovia deu origem direta à belíssima cidade de Porto Velho, com seu urbanismo moderno de ruas largas e avenidas arborizadas, malha retangular de grandes quadras orientada no sentido dos pontos cardeais. Pela qualidade deste traçado urbano, a capital rondoniense está longe ainda de enfrentar congestionamentos de automóveis, o que nos dias de hoje é um atestado de qualidade de vida. Além disto, a ferrovia MM deu razão de existência ao Estado de Rondônia por ter sido responsável pelo surgimento da maior parte dos seus municípios. Só às margens do leito da estrada, em seus 366 km, contavam-se 48 pontos de parada que se tornaram localidades e povoamentos e foi graças ao compromisso aceito pelo governo da Bolívia nos termos do tratado de Petrópolis que o Acre foi oficialmente incorporado ao Brasil em troca da sua construção. São dois grandes Estados que ampliaram nossa fronteira oeste numa extensão de 391 663 km², ou seja um território equivalente a mais de 4 vezes o tamanho de Portugal, de terras tomadas pela rica floresta amazônica e banhada por centenas de kms de rios. De forma muito semelhante a ferrovia que se construiu em plena selva amazônica se fez de maneira peculiar em função da necessidade de vencer obstáculos de outra forma intransponíveis.

A disposição espacial da linha, acompanhando o trajeto do rio queria ser um rio de ferro, sem as cachoeiras, como um modelo que procurava reproduzir a facilidades e os baixos custos do transporte fluvial para grandes cargas. É válido ainda reiterar neste parecer o que já afirmáramos antes. Aqui também os feitos do homem sobre a terra não só se tornaram como repositórios de conceitos tecnológicos, sociais, antropológicos e disponíveis ao melhor entendimento de nossa cultura, mas como arquivos, onde os estudiosos poderão ler a trajetória do nosso povo ou pelo menos da parcela que coube aos habitantes da Amazônia na expansão das fronteiras do país. A luz desta vasta e generosa documentação ficam evidentes as fortes razões pelas quais a ferrovia Madeira-Mamoré se afirma como uma das mais antigas conquistas sobre a natureza indomável da floresta. Reconhecer a importância e valor desta obra, que abriga em sua história toda a luta dos povos amazônicos, é portanto, trabalhar, ainda que de forma modesta, para a sua proteção e assim fazendo, cumprir uma obrigação constitucional de defesa da cultura do país. Tão expressiva é a importância da nossa dimensão territorial para o Brasil de hoje, que o ato deste tombamento assume também, a plenitude de seus múltiplos significados. Reiteramos aqui a nossa crença de que *“o ato de proteção, que está implícito na figura do tombamento, vai muito além do que sugere a materialidade da questão, ele incide também sobre a auto-estima da comunidade envoltória, ele não atribui apenas o poder de coerção, de vigilância, de fiscalização, mas também confere valor. E como valoriza, ele eleva e estabelece uma aura de respeito sobre o bem que se pretende preservar. O tombamento não é somente um ato jurídico e burocrático, mas uma estratégia de distinguir, de divulgar, de fortalecer argumentos de defesa, e portanto, um caminho para consolidar as perspectivas de continuidade para o futuro”*¹. Acervos como o da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Estado de Rondônia, não só tem relevância para o Estado de Rondônia e para o país, mas se revestem de um valor universal, como lição de humanidade. E concluindo assim, sou de parecer favorável ao tombamento como patrimônio cultural do Brasil, para que seja inscrito nos Livros de Tombo Histórico e de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, denominando-se “Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Bens Móveis e Imóveis, Porto Velho, Rondônia.

¹ Andrés, Luiz Phelipe. In pag 8 do parecer sobre o “Terreiro Casa das Minas, de São Luís, Estado do Maranhão”. Processo nº1464-T-00, em 17/08/2002

Esta é a avaliação que submeto aos demais conselheiros. São Luís do Maranhão, em 10 de novembro de 2005. Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès. Conselheiro do Conselho Consultivo do IPHAN.” O Presidente cumprimentou o Relator pelo seu parecer e sugeriu, antes do início dos debates, a exibição de *power point* para que os Conselheiros pudessem visualizar os bens propostos para tombamento. Em seguida, deu início aos debates concedendo a palavra ao Conselheiro Leme Machado que cumprimentou o Conselheiro pelo brilhantismo do seu parecer, e manifestou a sua esperança de que o tombamento será realmente um instrumento de proteção, como o Relator inseriu no final do seu voto. A Conselheira Suzanna Sampaio tomou a palavra para externar seu apoio ao parecer do Relator, confessando sua ligação pessoal com a história da implantação de ferrovia no Estado de São Paulo, em 1903, quando seu avô, Prefeito de Bauru, convocou o Dr. Percival Farquhar para construir a Noroeste do Brasil, estrada que atualmente vai até Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. Lembrou também o estudo que o Conselheiro Synésio Scofano Fernandes pretende fazer sobre as Fortificações Militares do Brasil, como o Forte Coimbra, em Corumbá, MS, o maravilhoso Real Forte do Príncipe da Beira, em Rondônia, e assim como outros que existem em ruínas. Como historiadora e como membro do Conselho Consultivo do IPHAN, declarou-se orgulhosa de participar de reunião onde foi apresentado o magnífico parecer do Conselheiro Luiz Phelipe Andrès, da qual participou também o representante do povo de Rondônia que levará ao seu Estado o entusiasmo do Conselho Consultivo do IPHAN. O Conselheiro Paulo Ormindo pediu a palavra para cumprimentar o Relator pelo seu parecer e parabenizar a equipe do IPHAN pelo preparo da documentação incluída no processo. Opinou que a exemplo do que está sendo feito para a criação da memória escrita e publicada sobre os bens imateriais, dever-se-ia adotar o mesmo procedimento em alguns tombamentos, como neste caso. Um resgate dessa história e de todo o trabalho de elaboração do processo. Declarou-se satisfeito pelo atendimento da sugestão que fizera ao relatar o tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Areia, na Paraíba, para a inclusão obrigatória da descrição do estado de conservação do bem. Referiu-se à descrição de todos os pavilhões e à indicação do estado de conservação dos bens, apesar de constar somente: bom, regular ou médio. Observou que, por se tratar de sítio muito extenso, com 8 km de extensão, a descrição puramente escrita - marco 1,

marco 2, marco B, marco C - é insuficiente e permite interpretações muito subjetivas, especialmente pela possibilidade de mudança de algumas dessas referências. Considerou o georeferenciamento desses pontos um dado importantíssimo para a caracterização do bem tombado, devendo tornar-se rotina quando tratarem de sítios dessa extensão, de grandes áreas rurais ou grandes áreas naturais. Concluindo enfatizou a sugestão de que alguns desses trabalhos de instrução de processo de tombamento, aquele em particular, fossem objeto de publicação, naturalmente com a síntese de questões repetidas, mas por ser realmente um trabalho muito importante esse resgate ou essa publicação de todo o estudo. O Presidente acolheu a recomendação declarando sua intenção de transmiti-la à área de editoração do IPHAN e observou que não basta tomar os bens, é necessário informar à população os motivos que levaram ao tombamento e a importância desses bens. A Conselheira Maria Cecília Londres pediu a palavra para externar a sua satisfação em acompanhar o brilhante parecer do Conselheiro Luiz Phelipe Andrès, porque foi testemunha ocular da forma absolutamente atípica da abertura desse processo, quando um grupo de ferroviários chegou ao Presidente do IPHAN pedindo encarecidamente a intervenção de uma autoridade pública contra o sucateamento do que, aparentemente, não teria nenhum valor patrimonial, e encontrou a sensibilidade de Aloísio Magalhães. Considerou importante fazer justiça à sua percepção da importância daquele patrimônio e, sobretudo, do gesto desse grupo quando se procurava trazer para a política de patrimônio a participação das comunidades. Declarou-se feliz ao ver que o Conselheiro Luiz Phelipe Andrès incorporou, como valor a ser reconhecido nesse tombamento, essa participação, esse empenho, exemplar no ponto de vista de um processo de tombamento longo, mas muito bem sucedido. Encerrados os debates, o Presidente colocou em votação o parecer do Conselheiro Luiz Phelipe Andrès, acolhido por todos os membros do Conselho, ficando tombado por unanimidade o **Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, bens móveis e imóveis**, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e aprovada a delimitação do entorno dos bens. Concluindo, o Presidente destacou a singularidade do tombamento de um bem na presença do Superintendente Regional e, ao mesmo tempo, protagonista da história, o arquiteto Luiz Leite. Informou também que naquele momento as locomotivas estavam apitando em Porto Velho, em comemoração emocionante. Prosseguindo, passou a tratar da proposta de tombamento

contida no Processo nº 1.258-T-89, e concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Nestor Goulart Reis Filho para a apresentação do seu parecer, transcrito a seguir: **“PARECER SOBRE O PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.285 – T – 89 -EDIFÍCIO DOM PEDRO II E ESTAÇÃO D. PEDRO II (CENTRAL DO BRASIL), NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.** Senhor Presidente. O processo refere-se ao pedido de tombamento do conjunto da estação da Antiga Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro. A proposta inicial foi apresentada em dezembro de 1988 pela Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. O processo recebeu um parecer extremamente minucioso, elaborado pela arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena, da 6ª Superintendência Regional. A informação esclarece as várias mudanças de propriedade e responsabilidades pelo edifício e o andamento do processo, em quase 20 anos de tramitação. De início é feito um histórico das ferrovias no Brasil, pondo em destaque a importância da antiga Central e de suas estações no centro da cidade do Rio de Janeiro, em um dos lados do antigo Campo de Santana. Esta é uma parte que fundamenta o valor histórico do edifício. De fato, encontra-se no local em que existiu a estação anterior, um edifício com características neoclássicas, da antiga Estação do Campo (de Santana), construída no local da antiga igreja de mesmo nome. A Central do Brasil foi a mais importante ferrovia do país. Segundo o parecer de Joyce Pena, em 1920 ‘era responsável pelo transporte de cerca de 80% de tudo o que entrava e saía do Rio de Janeiro’. A ferrovia foi também fundamental para o desenvolvimento urbano da cidade do Rio de Janeiro. O parecer técnico inclui uma parte importante referente a esse papel desempenhado pela ferrovia, na história da então capital do país, seguindo de perto os estudos de Maurício de Abreu em ‘Evolução Urbana do Rio de Janeiro’. Outro aspecto importante da análise técnica é o que se refere ao papel destacado conferido à obra, como afirmação de modernidade e, simultaneamente de símbolo da importância do Estado, durante o período do Estado Novo. Essa análise exige preliminarmente o registro de alguns dados sobre a elaboração do projeto e as características do edifício. **Histórico e características do edifício.** O primeiro projeto para o novo edifício da estação e para os escritórios da Central, com linhas racionalistas, foi elaborado em 1935, por Roberto Magno de Carvalho, arquiteto da Central, e por Décio de Carvalho. Pela imagem que consta do processo, podemos observar que, com três pavimentos e com um corpo pouco

mais alto, apresentava monumentalidade muito contida. O segundo, com seis andares além do térreo e uma torre bem mais alta, entre dois corpos de linhas curvas, apresentava características evidentes de monumentalidade. Depois de iniciadas as obras – pelo que nos relata o parecer técnico – foi contratado o escritório de Robert Prentice para, juntamente com os arquitetos da casa, ampliar o projeto. Essa participação envolveu os arquitetos húngaros Adalberto Szilard e Geza Heller. A forma final seguiu em boa parte o partido que havia sido adotado por Roberto de Carvalho, com uma diferença fundamental: o aumento da torre. Na versão inicial esta, com base mais reduzida, serviria basicamente como suporte para o relógio. Na solução proposta pelos arquitetos da Prentice, o espaço da torre passou a ser utilizado pelos escritórios da ferrovia, mas ganhou dimensões monumentais, atingindo 29 pavimentos e 135 metros no total. Os últimos seis pavimentos servem de apoio para o relógio, cujos ponteiros medem 7,50 m e 5,35 m. **A questão da monumentalidade.** O edifício da Central ocupa uma posição de destaque na parte central da Avenida Presidente Vargas e em relação a quase todos os bairros que o cercam. É uma dupla monumentalidade. Em primeiro lugar porque se destaca no eixo da Avenida, a principal obra urbanística do período Vargas (1930-1945) no Rio de Janeiro. Resultado da demolição de toda uma quadra, entre a igreja da Candelária e o Canal do Mangue, margeada por edifícios com 22 pavimentos (na parte inicial) e 12 m na maior extensão, a avenida é em si mesma uma obra de caráter monumental. Em sua parte central, com caráter igualmente monumental, à frente do espaço aberto da Praça da República, o remanescente do Campo de Santana, erguem-se os edifícios do antigo Ministério da Guerra e da Central do Brasil, este com sua torre mais alta, de linhas modernas. É, portanto, parte importante em um projeto de caráter monumental. Essas características levaram a autora do parecer técnico a propor a inscrição do edifício no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, ‘considerando para tanto o valor da edificação enquanto relevante marco na paisagem da cidade, especialmente sua torre e relógio...’. Ao mesmo tempo, o edifício é, em si mesmo uma obra de caráter monumental. Isolado, com sua grande torre, é uma referência visual na paisagem da cidade e na Avenida Presidente Vargas. A relação entre as duas iniciativas é evidente. O edifício da estação teve suas obras iniciadas em 1936 e inauguradas em março de 1943. A construção da avenida foi decidida em 1938; as obras

foram iniciadas em 1941 e inauguradas a 07 de setembro de 1944. Trata-se portanto de um edifício que caracteriza uma forma de arquitetura, que buscava uma afirmação de poder do Estado, em uma fase de centralização política. Ao mesmo tempo, é um exemplo significativo de afirmação da modernidade técnica desse mesmo Estado. Construído em concreto armado, foi uma das primeiras obras de grande porte e de grande altura na cidade, chamando a atenção do público para essa forma de modernização. A linguagem arquitetônica aponta para algumas outras questões. As mudanças introduzidas pelos dois arquitetos austríacos não alteraram as características estabelecidas no projeto inicial pelo arquiteto brasileiro. Este revelou plena consciência dos critérios plásticos que estava adotando, combinando, com elegância, partes curvas com partes retangulares, a verticalidade da torre com a horizontalidade do corpo principal, reforçada pelo jogo de faixas claras da alvenaria com as faixas escuras das partes envidraçadas. Essas linhas foram todas acentuadas pelos austríacos, conferindo ao edifício características mais próximas da arquitetura alemã de Mendelsohn, por certo por eles bem conhecidas. Essa arquitetura tem sido frequentemente classificada entre nós como 'art-déco' o que nos parece inadequado. Suas características mais ligadas à modernização dos processos construtivos e das condições técnicas, como o uso da iluminação elétrica, envolviam preocupações bem mais do que decorativas e, no caso da arquitetura expressionista, antecederam à Exposição de Artes Decorativas de Paris, que introduziu os formalismos geometrizarantes do moderno estilizado, que corresponde ao 'art-déco'. Em qualquer hipótese, as linhas simples dessa arquitetura, pela relação com o uso do concreto armado e pela geometrização abstrata eram associadas à modernização técnica da construção civil, com um caráter simbólico, que foi incorporado rapidamente pelo Estado ditatorial da época getuliana, como capital político. Por todos esses motivos, o parecer da arquiteta Joyce Pena, termina por propor a inscrição do edifício da Central no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, proposta com a qual nos solidarizamos. Cabe acrescentar, finalmente, que o edifício se encontra em área com numerosos outros bens culturais, razão pela qual foi proposto um perímetro de proteção que se harmoniza com os demais ali situados. É importante registrar também que tendo sido elaborado um laudo sobre o estado do bem cultural, constata-se que a empresa concessionária detentora do uso do edifício esta introduzindo algumas alterações

em partes de acesso público, que devem ser revertidas pela ação fiscalizadora dos órgãos técnicos. São Paulo, 07 de novembro de 2005. É o parecer. Nestor Goulart Reis. Conselheiro Consultivo do IPHAN.” O Presidente, após cumprimentar o Relator pelo bellissimo parecer, solicitou a exibição de *power point* elaborado por técnicos da 6ª SR/IPHAN, com imagens do bem proposto para tombamento. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Italo Campofiorito para os seguintes comentários: “Rapidamente e redundantemente, para congratular o Relator, para manifestar a minha admiração pela compreensão tão fina e tão ampla do ponto de vista histórico, teórico, crítico, e arquitetônico do problema, até nos menores detalhes, na eliminação dessa cacoética do *art déco* toda vez que aparece uma curva e uma reta, porque esse não é o vocabulário do modernismo carioca ou paulista, que veio logo depois. Deixo gravado por gravar, porque não sei que parte ele teve no prédio, a presença de Geza Heller, um dos húngaros que conheci sempre como ótimo artista, aluno temporão de Guignard, gravador e pintor do meio carioca, de quem entretanto sempre me disseram: ‘ele é arquiteto, até fez a Central do Brasil’. O nome dele está no relatório excelente, parece que seria o principal propositor de uma torre maior. Bom mesmo é o do Conselheiro Nestor Goulart e a oportunidade de tombar o prédio nessas condições de visão clara da história da cultura.” O Conselheiro Leme Machado pediu a palavra para as seguintes considerações: “Senhor Presidente Senhores Conselheiros e Conselheiras. Cumprimentando o brilhante parecer e voto do relator, eu pediria para esclarecimento, explicitar mais qual a reversão que o nobre Conselheiro julga necessária para corrigir aquilo que a concessionária estaria fazendo e que Vossa Senhoria atribui ao IPHAN essa obrigação. É isto, se bem entendi?” O Conselheiro Nestor Goulart apresentou os seguintes esclarecimentos: “É. Por exemplo, quando fizeram a recomposição de parte de revestimento em pedra, usaram uma outra pedra completamente diferente, de modo desrespeitoso; instalaram uma lanchonete McDonald’s no andar térreo, que mudou completamente o caráter do local; pelo que está informado no processo, muito bem informado, estão introduzindo estabelecimentos comerciais; puseram uma grade. Então não são coisas muito graves, mas é o que chamo normalmente de roer pelas bordas. Nunca vi um edificio ser descaracterizado de uma vez só; cada um que chega faz a sua pequena burrice, acha que está sendo esperto e vai descaracterizando e prejudicando o conjunto, de sorte que o laudo, endossando as

palavras do Conselheiro Paulo Ormino, o laudo sobre o estado atual do bem é extremamente útil porque já caracteriza a situação no dia do tombamento, se ele ocorre. Há várias distorções e, sendo aprovado o tombamento, a empresa deve ser notificada para fazer reverter o que está descaracterizando e, na hora de fazer obras de conservação, respeitar as características técnicas originais. Claro que todo contador vai dizer ao diretor que ele deve usar um material de quarta categoria, em vez de usar o de primeira; sobretudo porque nesses contratos de concessão, em que a propriedade permanece do Estado e o usufruto da empresa, é usual haver uma forma de pilhagem desse patrimônio, porque gasta-se o mínimo na conservação ou nada, e tira-se o máximo do benefício, inclusive transformando o saguão de uma estação num *shopping center*. São essas as questões que estão ocorrendo, mas cumprindo o princípio que há um laudo, a Presidência imediatamente tem condições de acionar, por causa do tombamento, e exigir o respeito pelas características originais. O processo está muito bem ilustrado e muito bem relatado; não seria possível omitir esse fato no parecer, porque é a utilidade do laudo descrever o estado do bem. Não é nada grave, mas é preciso estabelecer um critério, todas as intervenções devem respeitar a forma original.” O Conselheiro Leme Machado retornou a palavra para apresentar as seguintes sugestões: “Eu cumprimento e agradeço os excelentes esclarecimentos e insisto em solicitação que eu já houvera feito. Nós votamos o tombamento; gostaria de ter a alegria de receber a cópia do ato de tombamento. Ficariamos felizes ao ver adotadas todas essas sugestões e recomendações do Conselheiro Relator e verificar sua aplicação ao longo do tempo e, por meio de informes periódicos, tivéssemos uma visão do monitoramento do tombamento, para não tornar-se ato absolutamente protocolar e que, na prática, pode ser inoperante e completamente ineficaz. Então, considerando inclusive essa constatação de um desvirtuamento desse imóvel, seria pelo menos do interesse do público que nós, do Conselho, pudéssemos aquilatar como o tombamento está sendo praticado. Muito obrigado.” O Presidente tomou a palavra para apresentar os seguintes informes: “Gostaria de mencionar que temos procurado, desde o último relatório de atividades, inserir informação sintética e imagem referentes aos bens tombados naquele período. Com o tempo, poderemos aperfeiçoar essa informação, mas a idéia é trabalharmos, pelo menos de imediato, com os bens que estão sendo tombados atualmente, criando uma nova forma de acompanhamento e

monitoramento, que me parece absolutamente essencial. Entretanto o número bens tombados é muito grande e se abandonou por muito tempo o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização. Os arquitetos, em reunião recente, comentavam que já se deixou de lado, inclusive, o uso de uma ficha padrão de fiscalização. Este fato dificulta demais a construção de informações comparativas a respeito desse acervo. Estamos agora retomando a revisão das normas de aplicação geral na casa, inclusive as fichas de fiscalização. Estamos fazendo essa publicação com o propósito de repeti-la e aperfeiçoá-la anualmente.” Encerradas as manifestações dos Conselheiros, o Presidente colocou em votação a proposta contida no Processo nº 1.285-T-89, ficando aprovados, por unanimidade, o tombamento da **Estação Dom Pedro II, também denominada Central do Brasil**, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e a delimitação do seu entorno. Em seguida, o Presidente cumprimentou a arquiteta Joyce Carolina Moreira Kurrels Pena, que instruiu esse processo, e tem recebido elogios dos Conselheiros pela instrução de processos anteriores com trabalhos muito bem elaborados. Prosseguindo, o Presidente passou a tratar da proposta de registro do **Jongo no Sudeste**, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, contida no Processo nº 01450.005763/2004-43, concedendo a palavra ao Conselheiro Roque de Barros Laraia para a apresentação do seu parecer, transcrito a seguir: “Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, quando recebi a incumbência de fazer esse relatório há pouco menos de um mês achei que seria uma tarefa muito difícil exatamente porque eu mal tinha ouvido falar de Jongo, sabia que era uma dança de terreiro, mas sabia muito pouco a respeito. Graças ao excelente dossiê que me foi entregue, tive a possibilidade de tomar conhecimento exato do que é o Jongo e pude fazer o meu relatório. Gostaria de acrescentar aqui, tendo em vista o que foi discutido quando se tratou da regulamentação do registro, é que em todo o dossiê sentimos que os técnicos do IPHAN e a comunidade vão discutindo constantemente a questão do registro, todos esses técnicos fizeram uma extensa pesquisa de campo, em quatro Estados, e se emocionaram com as condições de pobreza da população envolvida. No entanto essa população que aparece no meu relatório tem um enorme orgulho de ser jogueiro, sendo que o Jongo expressa uma grande alegria no momento em que estão envolvidos. Passo a ler o meu relatório rapidamente: “A solicitação de registro do JONGO como bem cultural imaterial no livro das **Formas de**

Expressão do IPHAN foi encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Cultura através de numerosos abaixo-assinados de membros de comunidades jongueiras, datados de 2002 a 2003, a seguir relacionadas: Grupo Cultural Jongo da Serrinha, localizada no morro do mesmo nome, em Madureira, Rio de Janeiro; Associação da Comunidade Negra de Remanescentes de Quilombo da Fazenda de São José da Serra, em Valença, além de numerosos jongueiros de localidades e municípios da região sudeste do Brasil, a saber: Morro do Cruzeiro (Município de Miracema); Morro da Serrinha (Município de Pinheiral); Bracuí, Mambucada e Morro do Carmo (Município de Angra dos Reis); Município de Barra do Piraí; Município de Santo Antonio de Pádua; todos no Estado do Rio de Janeiro; Municípios de Capivari, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Piquete, Piracicaba, São Luiz do Paraitinga e Tietê, no Estado de São Paulo; São Mateus, no Espírito Santo e Município de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Todos estes abaixo-assinados constam das fls. 2 a 37 do Processo 1450.005763/2004-43, que foi encaminhado à Presidência do IPHAN, em 11 de maio de 2004, pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, através de sua diretora, Claudia Marcia Ferreira. Em 15 de junho de 2005, a diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular encaminhou ao Departamento de Patrimônio Imaterial a documentação complementar para a instrução do presente processo, composta de 13 anexos, entre eles o Inventário Nacional de Referência Cultural do Jongo do Sudeste, coordenado pela antropóloga Leticia Vianna. O processo foi, então, encaminhado à Gerência de Registro para conhecimento e exame. Em 27 de setembro, o processo foi reencaminhado ao Departamento de Patrimônio Imaterial pela Gerente de Registro, Sra. Ana Cláudia Lima e Alves que, em seu despacho, informou estar concluída a instrução técnica do processo, o qual reúne subsídios suficientes para o entendimento do objeto do Registro, o Jongo do Sudeste, 'em toda a sua complexidade, através de levantamentos, pesquisas, estudos autorais e registros documentais devidamente incorporados aos autos'. Considera justificada a circunscrição do Jongo ao Sudeste brasileiro. Acrescenta que foi constatada a existência de uma resistência cultural em uma rede de memória do Jongo e na realização de Encontros de Jongueiros, que em 2005 promoveu a sua décima edição. Finalmente, endossa o parecer técnico emitido pelo antropólogo Marcus Vinicius Carvalho Garcia, da Subgerência de Identificação, que recomendou a inscrição do Jongo do Sudeste no Livro

de Registro de Formas de Expressão e, conseqüentemente, seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Brasileiro. Em 26 de setembro, a diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial, Márcia Sant'Anna, encaminhou o processo à Dra. Sista Souza dos Santos, Procuradora Chefe do IPHAN, que em seu parecer de 30 de setembro concluiu que a instrução processual justifica o registro do Jongo do Sudeste. A Sra. Procuradora encaminhou ao Sr. Presidente do IPHAN, Dr. Antonio Augusto Arantes, minuta de Aviso, na forma e para os fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto 3551, de 4 de agosto de 2000. Aviso este que foi publicado no Diário Oficial da União, em 5 de outubro de 2005 e, em jornais de grande circulação nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais, no dia 18 de outubro de 2005. Em 14 de outubro, o processo foi enviado ao Relator indicado pelo Sr. Presidente do IPHAN. Após o relato dos procedimentos processuais, submeto aos Senhores Conselheiros o seguinte parecer: 'O Jongo, também conhecido pelos nomes de Tambu, Tambor e Caxambu nas comunidades afro-brasileiras que o praticam, envolve canto, dança e a percussão de tambores; por seu intermédio, atualizam-se crenças nos ancestrais e nos poderes da palavra. O Jongo formou-se basicamente a partir da herança cultural dos negros da língua banto, habitantes de vasto território do antigo reino do Congo. Trazidos para o Brasil para trabalhar, como escravos, nas fazendas de café e de cana-de-açúcar do Vale do Paraíba, desenvolveram uma forma própria de comunicação: o canto baseado em provérbios, imagens metafóricas, que permitia fazer a crônica do cotidiano e reverenciar os antepassados'. Segundo a pesquisadora Elizabeth Travassos, o Jongo realiza-se em um perigoso limiar em que a dança e o canto podem evocar entidades, daí uma preocupação constante, por parte dos jogueiros, em evitar possessões e em reafirmar a diferença entre as danças de terreiro e os rituais de possessão, geralmente internos aos templos. Pretende-se assim enfatizar a natureza secular do Jongo e diferenciá-lo, por exemplo, do Candobe, que embora apresente numerosos elementos semelhantes, só se realiza dentro dos rituais sagrados do Reinado do Rosário. Jongo, Caxambu, Tambor ou Tambu são denominações sinônimas que se referem simultaneamente ao ritual e aos instrumentos de percussão, às diferentes formas de tambores que constituem os mais importantes elementos centrais do rito. Ao contrário de outras danças de terreiro - conhecidas genericamente como batuque pelos cronistas do Brasil Colônia e Império - os tambores do jongo requerem cuidados

mágicos praticados antes de cada sessão. Os tambores são reverenciados como o elo existente entre a comunidade atual e os ancestrais. Para se iniciar o Jongô é necessário pedir licença a eles, benzendo-se. As formas personificadas de cada executante fazem supor que os tambores refletem as vozes de seus donos. Em um texto referente à comunidade da Fazenda de São José, um líder local reclamou do extravio de um par de tambores, que estava na família há mais de cento e trinta anos. Lamentou a perda, acrescentando que 'Eles fazem parte de nossa história e representam a voz de nossa matriarca maior, Mãe Zeferina'. Tem razão Elizabeth Travassos quando se refere à perigosa liminaridade entre o sagrado e o profano nos domínios do Jongô. Em vários depoimentos, constante dos autos, existe a preocupação em não confundir o Jongô com a Umbanda e o Candomblé. Há todo um discurso jongueiro frisando que o Jongô visa o divertimento. De fato, pode-se perceber nos documentários visuais, constantes do dossiê, a imensa alegria dos participantes. Mas eles próprios fazem referências a 'pretos velhos' que vem sem chamamentos ou às pessoas que acabam por incorporar entidades. Esta preocupação se deve ao fato que a comunidade jongueira espera o reconhecimento do Jongô como uma rica forma de expressão cultural. O som dos tambores, as danças e as palmas cadenciadas, combinam com os cantos que - como no umbanda - são chamados 'pontos'. Os 'pontos' constituem uma forma de linguagem cifrada - que fazem parte de um rico repertório mito-poético. Ora são utilizados como uma forma de 'saravá', para saudar os participantes da roda ou algum visitante. São eles os pontos de 'visaria', servem para alegrar a dança ou para se despedir. Outros são os pontos de demanda ou gorumenta. Formas de desafios cantados cuja linguagem metafórica deve ser decifrada pelo outro participante. Quando o enigma não é decifrado o ponto fica amarrado. O grupo que dança repete o ponto até que alguém venha para desatá-lo, com versos que decifram o mesmo. Podem também ser pontos de encantamentos que provocam atos mágicos: bananeiras que crescem da noite para o dia; jongueiros que caem imobilizados no chão. O pesquisador Paulo Dias afirma que 'a linguagem figurada do Jongô e o desafio através de enigmas relacionam-se com práticas africanas como o uso constante de provérbios e metáforas - que representam as palavras dos ancestrais - assim como os desafios em que se lançam enigmas, como foi registrado entre os povos bantus Toga e N'gola'. Diz ainda que 'outro traço do pensamento tradicional africano presente no Jongô é a idéia de que a

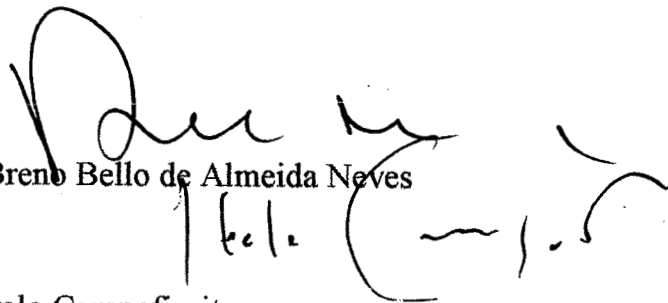
palavra proferida com intenção, e ritmada pelos tambores, põe em movimento forças latentes do mundo espiritual fazendo acontecer coisas. Conta-se que os pontos dos jongueiros de outrora tinham o poder de fazer crescer bananeiras nos quintais. São os mirongas, os segredo dos jongueiros cumba - feiticeiros da palavra'. Segundo a tradição, acredita-se que a utilização de palavras cifradas 'trata-se de uma forma de comunicação desenvolvida no contexto da escravidão e que servia também como estratégia de sobrevivência e de circulação de informações codificadas sobre fatos acontecidos entre os antigos escravos. São pontos de natureza jocosa, de sarcasmo, de reclamação sobre maus tratos e excesso de trabalho'. Uma outra característica do Jongo é a coreografia da umbigada, executada quando um par de dançarinos se exhibe no centro de uma roda. Foi em função dessa coreografia que Edson Carneiro reuniu uma variedade de danças como pertencentes à 'família do samba'. Segundo Travassos, a umbigada 'pode ser o passo convencionalizado para sinalizar as entradas e saídas na roda'. Os participantes não aceitam as acusações de que a umbigada é um gesto de lascívia. O jongo - dizem - é uma dança de respeito. Ao proporem o registro do Jongo, os jongueiros preferem realçar o seu aspecto de um espetáculo secularizado e aberto para o público. Visando o reconhecimento do Jongo como um patrimônio cultural, buscam alianças com animadores culturais, padres, associações comunitárias, movimentos negros, músicos, pesquisadores. Enfim o Jongo busca um espaço maior, fugindo dos limites de seu gueto. A denominação utilizada no processo, Jongo do Sudeste, deve ser entendida como abrangendo todas as variedades que foram pesquisadas e deve ser estendida a outros grupos de jongueiros que, por acaso, não foram alcançados pela ampla pesquisa realizada. O Relator considerando a riqueza estética, poética e mágico-religiosa do Jongo, é favorável ao registro do mesmo no Livro de Formas de Expressão, como Patrimônio Cultural Brasileiro. Finalizando, a elaboração deste parecer somente foi possível graças ao excelente trabalho de pesquisa e de apresentação dos dados de uma forma concisa e objetiva, realizado pelo competente quadro técnico do IPHAN, que atualmente inclui o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular. A todos apresento o meu agradecimento. Brasília, 8 de novembro de 2005. Roque de Barros Laraia. Conselheiro." O Presidente cumprimentou o Relator pelo seu parecer e solicitou a apresentação do *power point* com imagens e cantos característicos dessa manifestação cultural. Prosseguindo, colocou em

discussão e votação a proposta de registro contida no Processo nº 01450.005763/2004-43, acolhida por todos os Conselheiros, ficando aprovado, por unanimidade, o registro do **Jongo no Sudeste**, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, e a sua inscrição no Livro das Formas de Expressão como “Patrimônio Cultural do Brasil”. Prosseguindo, o Presidente passou a tratar do Processo nº 01450.01090/2004-03, e passou a palavra ao Conselheiro Roque de Barros Laraia para a apresentação do seu parecer sobre o ‘Recurso endossado pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, no qual a Associação Folclórica de Mato Grosso solicita a reconsideração da inscrição do **Modo de Fazer Viola-de-Cocho**, transcrito a seguir: “Devo lembrar que a ocorrência da Viola-de-Cocho se dá em todo o complexo do Pantanal, que abrange os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, separados recentemente. Além disso, os estudos mostram que a Viola-de-Cocho foi um instrumento originariamente trazido da Península Ibérica e levado pelos bandeirantes para o interior do Mato Grosso. Vou ler então o trecho final do parecer da técnica do IPHAN: ‘Por todo o exposto e, considerando que: 1. todas as evidências disponibilizadas no processo de Registro do bem cultural em tela, que demonstram sua vitalidade e permanência nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mais especificamente, na região do Pantanal Mato-grossense e Sul-Mato-grossense; 2. que a titulação de Patrimônio Cultural Brasileiro não outorga título de propriedade, originalidade ou exclusividade às comunidades de praticantes ou detentoras desse determinado bem cultural; 3. que o Registro objetiva dar visibilidade a bens culturais de natureza imaterial, propiciar a ampliação do conhecimento e do acesso ao mesmo, de modo a garantir, inclusive, condições de sua permanência e reprodução, 4. que a presença da Viola-de-Cocho em Corumbá e Ladário; no Estado do Mato Grosso do Sul, corre riscos reais de desaparecimento, exigindo, nesse sentido, ações urgentes de caráter emergencial para salvaguarda desse saber tradicional; 5) e, finalmente, por considerar que a outorga de titulação ao bem cultural em tela refere-se ao mesmo como Patrimônio Cultural do Brasil, e não como Patrimônio Mato-grossense ou Sul-Mato-grossense, Somos de parece contrário à revisão do Registro do **Modo de Fazer Viola-de-Cocho**, mantendo-se a inscrição efetuada no Livro de Registro dos Saberes como se encontra, e a titulação tal como consta do processo administrativo correspondente.’ O meu parecer é favorável a esse voto da Sra. Claudia Marina Vasques.” Prosseguindo, o

Presidente colocou em discussão o parecer do Conselheiro Roque Laraia, concedendo a palavra ao Conselheiro Leme Machado para a seguinte manifestação: "Estou solidário com o voto do Conselheiro Laraia. Pelo menos neste ano que estou aqui, é o primeiro recurso que estamos julgando sobre registro de patrimônio imaterial, acredito que outros virão. Mas quero parabenizar a técnica Cláudia Vasques pelo parecer muito bem fundamentado juridicamente, com uma lógica muito forte, e, principalmente, sublinho, como ela disse ao final, que o patrimônio não é Mato-grossense, é Patrimônio Cultural do Brasil. Consultado o plenário, e não havendo manifestação contrária ao voto encaminhado pelo Relator, o Presidente declarou rejeitado, por unanimidade, o recurso apresentado ao IPHAN pela Associação Folclórica de Mato Grosso com o endosso da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso. Prosseguindo, o Presidente solicitou aos Conselheiros a ratificação de autorizações de saída de obras de arte do país, por prazo determinado e para fins culturais, concedidas após a análise de cada processo por um Conselheiro Relator e obtenção da concordância da maioria dos membros do Conselho, consultados por *e-mail* ou telefone, procedimentos recomendados pelo Colegiado em reunião anterior. Não havendo manifestação contrária, ficaram ratificadas, por unanimidade, as autorizações para a saída do país, por prazo determinado e para fins culturais, das obras de arte solicitadas nos seguintes processos: 008-A-2005; 009-A-2005; 010-A-2005; 011-2005; 012-A-2005; 075-T-38, volume 14; 079-T-38, volume 2; 759-T-65, volume 2; 122-T-38, volume 2; 137-T-38, volume 4; 14-A-2005; 15-A-2005; 16-A-2005; 17-A-2005; 18-A-2005; 860-T-72, volume 65; 860-T-72, volume 66; 809-T-68, volume 172; 809-T-68, volume 174; 809-T-68, volume 175; 809-T-68, volume 177; 1.507-T-03, volume 02. Não tendo havido destaque, foram ratificados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a sessão, da qual eu, Anna Maria Serpa Barroso, lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e os membros do Conselho.

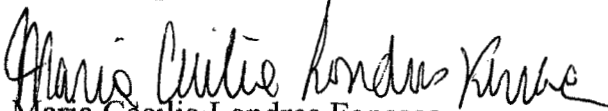

Antonio Augusto Arantes Neto

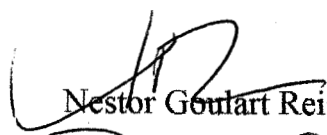

Anna Maria Serpa Barroso


Breno Bello de Almeida Neves

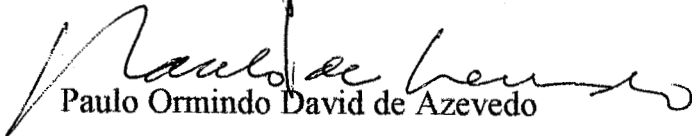
Italo Campofiorito

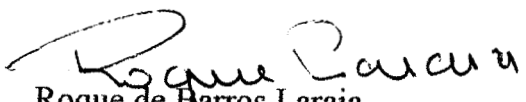
Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès


Maria Cécilia Londres Fonseca


Nestor Goulart Reis Filho

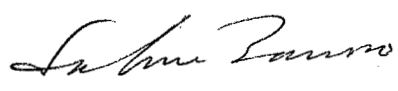
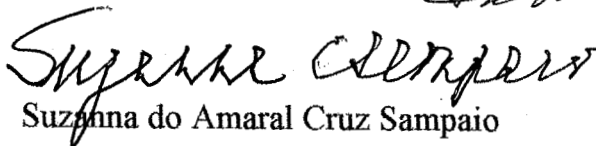

Paulo Affonso Leme Machado

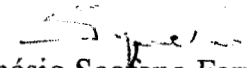

Paulo Ormino David de Azevedo

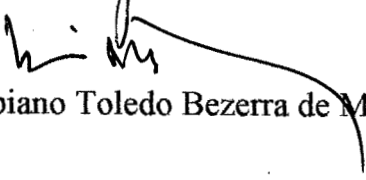

Roque de Barros Laraia

Ruy José Valka Alves

Sabino Machado Barroso



Suzanna do Amaral Cruz Sampaio


Synésio Scofano Fernandes


Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses